

JORNAL DO NOTÁRIO

Ano XVIII Nº 172
MAR/ABR - 2016

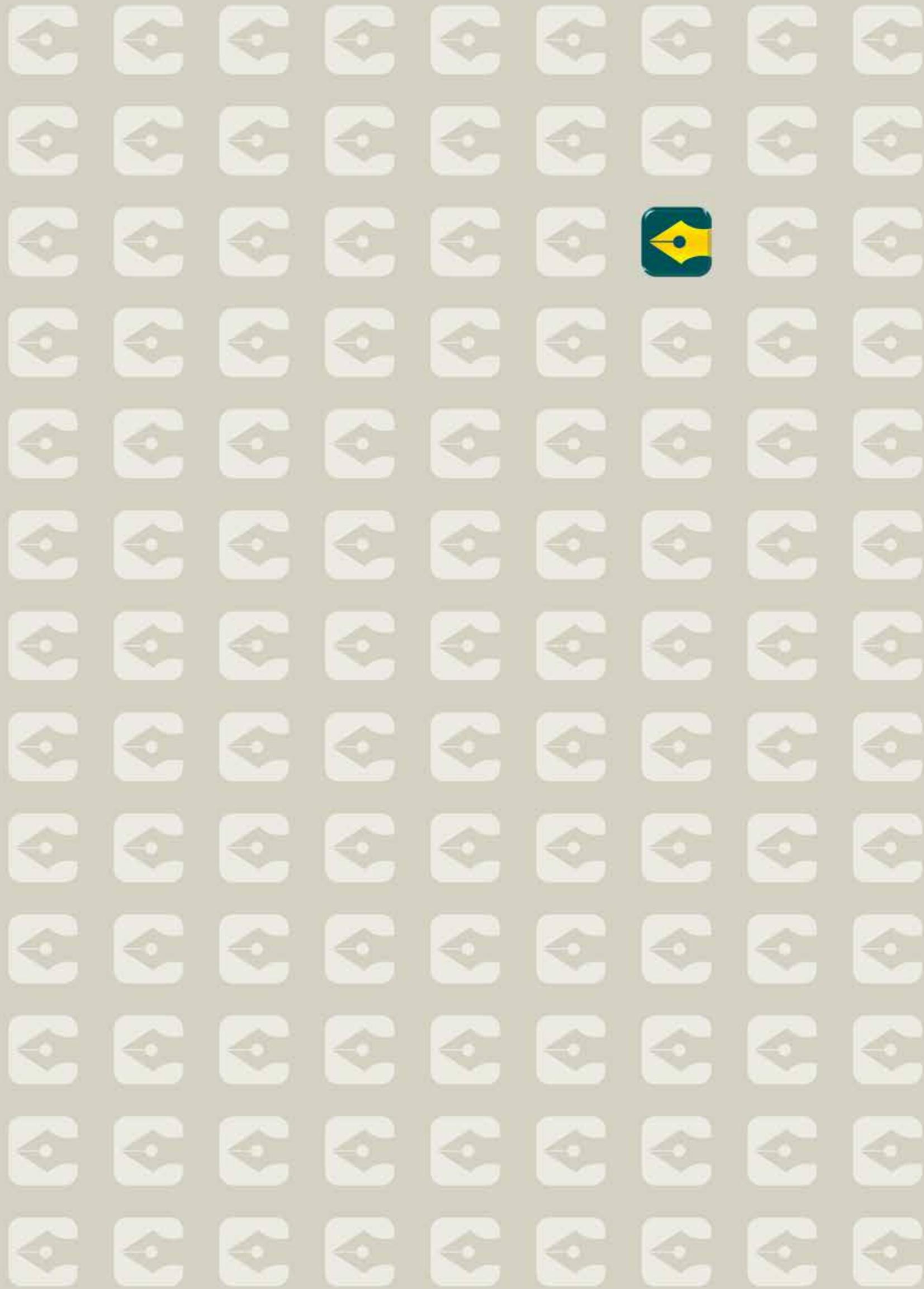


Colégio Notarial
do Brasil
Seção São Paulo

CNB/SP elege nova Diretoria para o biênio



Seminário “Lei Brasileira de Inclusão e os Cartórios Extrajudiciais” | Entrevista com o desembargador Ricardo Henry Marques Dip | Ciclo de Estudos congrega notários em sede do CNB/SP



Uma gestão **de todos**



Caríssimos colegas,

Nesta primeira edição do *Jornal do Notário* que participo na honrosa posição de presidente do CNB/SP, gostaria, inicialmente, de parabenizar a gestão anterior, sob a presidência do Carlos Fernando Brasil Chaves, deixando registrada a minha impressão de que o trabalho realizado no biênio 2014-2016 foi de valorosa contribuição para a nossa classe.

Também consigno meus sinceros agradecimentos a todos que me apoiaram para aceitar esse desafio e, desde já, gostaria de expor que tenho como propósito para essa gestão a continuidade do trabalho de reunir os tabeliães paulistas em prol do fortalecimento da atuação notarial perante a sociedade. Para isso, quero compartilhar com todos os associados, ao máximo, as posições e iniciativas institucionais realizadas no âmbito da nossa seccional do Colégio Notarial do Brasil.

Assim, inauguro os editoriais dessa gestão lembrando que nossa entidade de classe carrega em sua história muito mais do que projetos idealizados por pessoas, ela detém os porquês da grande maioria das transformações no mundo notarial. Essa bagagem nos mostra que o CNB deve

ser visto como nosso ambiente neutro e protagonista principal para qualquer defesa ou proposta que tenha reflexo em nossa categoria.

Agora, falando da composição de nossa diretoria, tenho comigo que os 65 anos da história institucional foram escritos por ilustres notários que muito colaboraram à sua maneira. Alguns dos quais terei o privilégio de contar nessa gestão e os agradeço pelo apoio e pela confiança, pois certamente, sem essa experiência não conseguiríamos gerir o Colégio Notarial. Aos que se iniciam ao meu lado essa empreitada, eu agradeço a disponibilidade e compartilho a dedicação e o entusiasmo.

Penso que em tempos das chamadas inovações disruptivas, a formação de opiniões institucionais é de suma importância: ferramenta poderosa e eficaz para que possamos expressar nossas legítimas preocupações e opiniões em todos os âmbitos da sociedade.

E é com luzes nessa reflexão que vejo como a participação de cada notário é imprescindível para o desenvolvimento de uníssonas premissas que sirvam de alicerce para a defesa das prerrogativas da atividade notarial. Precisamos deixar de

lado a passividade dos despreocupados e o desânimo dos preguiçosos, afinal é mesmo um momento de alarmismo e de atenção, dado o momento que o País atravessa e a crise que se assevera.

Em suma, apesar de a função notarial ter seu supedâneo constitucional, é necessário, mais do que nunca, mostrar o quanto a eficácia, a competência e a segurança dessa atividade contribuem para o funcionamento do País. Isso tem que se dar no dia a dia e o Colégio Notarial deve funcionar como instrumento para esse fim.

Olhando para frente, vejo um futuro de muito trabalho, mas com muito otimismo, pois acredito no que defendo e ao meu lado tenho pessoas unidas em torno de um mesmo propósito, todas com muita capacidade e competência. O momento agora é de “arregaçar as mangas” e para isso conto com a colaboração de todos. Gostaria de enfatizar que o Colégio Notarial está aberto como sempre esteve. Deem opiniões e venham participar. Vamos construir mais 450 anos de história.

Obrigado a todos!

Andrey Guimarães Duarte
Presidente do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP)

ÍNDICE

Conta Gotas

Notas, comunicados e resoluções
para o dia a dia dos notários 6

Legislação

O novo CPC e a
atividade notarial 8

Destaque

Encontro sobre Mediação e Conciliação
congrega notários e registradores 10

Agende-se

Encontros regionais, reuniões institucionais
e ciclos de estudos de março a outubro 13

CNB/SP elege nova Diretoria para o biênio



Capa
pág. 20

Destaque

CNB/SP realiza reuniões de associados em março e em abril 14



Destaque

Seminário “Lei Brasileira de Inclusão e os Cartórios Extrajudiciais” reúne mais de 400 pessoas em São Paulo 16



Destaque

Ciclo de Estudos congrega notários na sede do CNB/SP 26



Perfil

Conheça o coordenador das Serventias Extrajudiciais junto à Corregedoria Nacional de Justiça: Ricardo Henry Marques Dip 30

Jurisprudência

Decisões em destaque 32

CNB na Mídia

Confiança da sociedade nos cartórios é destaque na imprensa brasileira 40

Em Equilíbrio

10 curiosidades sobre o vinho 44

Recicle-se

Dividindo para multiplicar 46

Meu Cartório

Inspiração das lembranças 50

Mais Cultura

Sugestões de leituras e eventos culturais 51

COLUNISTAS

Ponto de vista

Por Karin Rick Rosa 34

Ponto de vista

Por Antonio Herance Filho 36

Ponto de vista

Por Gilberto Cavicchioli 38

SOS Português

Por Renata Carone Sborgia 39

Qualinotas

Talita Caldas 42

Tira Dúvidas

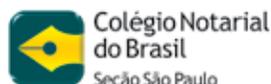
Por Rafael Depieri 43

Ponto de Vista

Por Joelson Sell 48

AC Notarial

Por Vera Matos 49



O *Jornal do Notário* é uma publicação bimestral do Colégio Notarial do Brasil - Seção de São Paulo (CNB/SP), voltada para os profissionais dos serviços notariais e registrais do País, juizes, advogados e demais operadores do Direito.

O CNB/SP não se responsabiliza pelos artigos publicados na revista, cuja opinião expressa somente as ideias de seus respectivos autores. É proibida a reprodução total ou parcial dos textos sem autorização do CNB/SP.

Endereço:

Rua Bela Cintra, 746 - 11º andar
CEP 01415-000 São Paulo/ SP
Fone: (11) 3122-6277

Site:

www.cnbsp.org.br

Presidente:

Andrey Guimarães Duarte

Comitê de Comunicação CNB/SP:

Andrey Guimarães Duarte,
Ana Paula Frontini, Carlos Brasil Chaves
e Rafael Depieri

Coordenação/edição:

Flávia Teles

Redação:

Flávia Teles e
Vinicius Custódio

Jornalista responsável:

Flávia Teles (MTB 0075480/SP)

Projeto gráfico e editoração:

Mister White

Impressão:

Landgraf

Tiragem:

3.700

Fechamento editorial:

18 de abril de 2016

Colabore conosco, enviando suas sugestões, críticas ou notícias para o e-mail: jornaldonotario@cnbsp.org.br



Não jogue esse impresso em via pública

CNB/CF convida tabeliães à inscrição ao programa Notariado Jovem Brasil

O notariado brasileiro deu mais um importante passo para seu desenvolvimento com a instituição, pelo CNB/CF, da Comissão do Notariado Jovem: um órgão com a função de promover a integração, o desenvolvimento intelectual, o aprimoramento da atividade e a troca de experiências entre os jovens notários e prepostos (entre 18 e 40 anos e que sejam associados a qualquer seccional do Colégio Notarial). O órgão realizará periodicamente diversos cursos, palestras, seminários e ao menos uma jornada notarial por ano.

Notários e registradores planejam ações de apoio à secretaria da educação

O secretário da Educação do Estado de São Paulo, desembargador José Renato Nalini, reuniu-se no dia 4 de março com o vice-presidente da Arpen/SP, Ademar Custódio, e com os diretores das entidades extrajudiciais para debater a realização de iniciativas de apoio ao ensino público em parceria com os cartórios. No geral, o encontro tratou do objetivo macro de contribuir com o fortalecimento da educação para estabelecer, nos próximos meses, ações de apoio à secretaria.

IV Seminário Nacional de Certificação Digital será realizado em junho

O IV Seminário Nacional de Certificação Digital, evento que apresentará os usos e benefícios da certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP/Brasil), será realizado nos dias 15 e 16 de junho, em São Paulo, paralelamente a 21ª Cards Payment & Identification, maior feira de tecnologia para o setor de cartões, meios eletrônicos de pagamento, identificação e certificação digital da América Latina.

Arpen/SP disponibiliza *webservice* para emissão automática do CPF no registro de nascimento

A Arpen/SP disponibiliza aos cartórios integrados à Central de Informações do Registro Civil (CRC) o sistema de *webservice* para geração automática do número do CPF no ato do registro de nascimento, adiantando ainda mais o novo serviço disponibilizado aos Cartórios de Registro Civil. Por meio do *webservice* acoplado ao sistema interno da unidade, passa a ser possível a inclusão automática do CPF no registro efetuado, bastando ao cartório encaminhar o manual do programa ao seu respectivo desenvolvedor, para que inclua a funcionalidade no sistema interno da unidade.

Corregedoria regulamenta sistema eletrônico de registro em cartórios

A CGJ/SP instituiu regras para funcionamento do sistema eletrônico que permitirá o compartilhamento e a integração, em nível nacional, dos dados e informações dos cartórios de registro de títulos, de documentos e civil de pessoas jurídicas. A regulamentação foi estabelecida pela corregedora nacional de Justiça, ministra Nancy Andrighi, por meio do Provimento nº 48, de 16 de março de 2016. Segundo o documento, as serventias extrajudiciais terão o prazo de 360 dias, a partir de sua publicação, para que os serviços eletrônicos compartilhados estejam em funcionamento.

Provimento CGJ nº 10/2016 trata de documentação para pessoas estrangeiras

Publicado no Diário Oficial do dia 11 de março, a medida altera a redação do Capítulo XX das NSCGJ/SP, já que somente serão admitidos a registro atos autênticos de países estrangeiros, com força de instrumento público, legalizados e traduzidos na forma da lei, e registrados no Registro de Títulos e Documentos, assim como as sentenças proferidas por tribunais estrangeiros, após homologação pelo Superior Tribunal de Justiça. Acesse o site do CNB/SP e leia a íntegra do documento.

17º Tabelionato de Notas da Capital recebe novos juízes

No dia 4 de março, 86 novos juízes - aprovados no 185º Concurso de Ingresso na Magistratura - se dividiram em três grupos e foram ao 17º Tabelião de Notas de São Paulo para a aula prática do Curso de Formação Inicial da Escola Paulista da Magistratura (EPM). Na ocasião, a titular da serventia e diretora do CNB/SP, Jussara Modaneze, e os seus substitutos Ludmille Soares e José Luiz Modaneze Junior, apresentaram aos presentes o funcionamento de cada departamento do tabelionato, as diversas atribuições notariais, o procedimento adotado perante a correição, além das facilidades decorrentes da criação da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (Censec).



Comunicado CG nº 364/2016 instrui notários sobre regularização com o Ipesp

A Corregedoria Geral da Justiça comunica aos responsáveis pelas unidades extrajudiciais do estado de São Paulo que quaisquer contatos, por qualquer via, que objetive a quitação/regularização de débitos, ou de qualquer obrigação acessória devida ao Instituto de Pagamentos Especiais do Estado de São Paulo (Ipesp), deverão ser mantidos exclusivamente com aquele órgão, a quem caberá, se e quando solicitado, atestar a adimplência de seus contribuintes. Nenhum documento ou esclarecimento deve ser encaminhado à Corregedoria Geral da Justiça, exceto se diretamente solicitado.



Foto: DM Projetos 3D



Comunicado CG nº 351/2016 trata do livro de visitas e correições

A Corregedoria Geral da Justiça comunica aos notários e registradores do Estado que, não obstante o teor do Provimento CG nº 06/2016, as unidades que ainda possuírem Livro de Visitas e Correições com 50 folhas podem dele se utilizar até o preenchimento de pelo menos 75% de suas folhas sem necessidade da abertura de outro.



CNJ avança na implantação da Convenção da Apostila de Haia no País

O sistema que permitirá a emissão da chamada Apostila de Haia nos cartórios de todo País, desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em parceria com o Tribunal Regional Federal (TRF) da 4ª Região, está em fase de finalização e entrará em funcionamento no dia 14 de julho. O CNJ é responsável por coordenar e regulamentar a aplicação da Convenção da Apostila de Haia no Brasil, que entrará em vigor em agosto. Esse trabalho é resultado de um grupo instituído pelo presidente do CNJ e do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Ricardo Lewandowski, do qual fazem parte também membros do Ministério das Relações Exteriores.

O novo CPC e a atividade notarial

O Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP), considerando a entrada em vigor no Novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), ocorrida no dia 18 de março de 2016, orienta os tabeliães para que se atentem às principais alterações que afetaram a atividade notarial.

✓ Participação de advogado na lavratura de escritura de dissolução de união estável

É necessária a presença de advogado ou defensor público para a lavratura de escritura pública de extinção consensual de união estável, conforme §2º do artigo 733 do Novo CPC:

Art. 733. O divórcio consensual, a separação consensual e a extinção consensual de união estável, não havendo nascituro ou filhos incapazes e observados os requisitos legais, poderão ser realizados por escritura pública, da qual constarão as disposições de que trata o art. 731.

§ 1º A escritura não depende de homologação judicial e constitui título hábil para qualquer ato de registro, bem como para levantamento de importância depositada em instituições financeiras.

§ 2º O tabelião somente lavrará a escritura se os interessados estiverem assistidos por advogado ou por defensor público, cuja qualificação e assinatura constarão do ato notarial.

✓ Divórcio, separação e dissolução de união estável no caso de nascituro

Havendo nascituro, é vedada a lavratura de escrituras de divórcio consensual, separação consensual e a extinção consensual de união estável, conforme artigo 733 do Novo CPC:

Art. 733. O divórcio consensual, a separação consensual e a extinção consensual de união estável, não havendo nascituro ou filhos incapazes e observados os requisitos legais, poderão ser realizados por escritura pública, da qual constarão as disposições de que trata o art. 731.

Conforme o caso, recomenda-se inserir declaração das partes nesse sentido.

✓ Procuração para advogado

A procuração outorgada a advogado integrante de sociedade de advogados também deverá conter os dados desta.

Art. 105. A procuração geral para o foro, outorgada por instrumento público ou particular assinado pela parte, habilita o advogado a praticar todos os atos do processo, exceto receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, que devem constar de cláusula específica.

§ 1º A procuração pode ser assinada digitalmente, na forma da lei.

§ 2º A procuração deverá conter o nome do advogado, seu número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e endereço completo.

§ 3º Se o outorgado integrar sociedade de advogados, a procuração também deverá conter o nome dessa, seu número de registro na Ordem dos Advogados do Brasil e endereço completo.

✓ Ata Notarial

A ata notarial foi incluída no Capítulo XII – Das Provas.

Art. 384. A existência e o modo de existir de algum fato podem ser atestados ou documentados, a requerimento do interessado, mediante ata lavrada por tabelião.

Parágrafo único. Dados representados por imagem ou som gravados em arquivos eletrônicos poderão constar da ata notarial.

✓ Inventário e Divórcio

Foi incluída expressa disposição para constar que as escrituras públicas de inventário e divórcio são títulos hábeis para levantamento de valores depositados em instituições financeiras.

Art. 610. Havendo testamento ou interessado incapaz, proceder-se-á ao inventário judicial.
§ 1º Se todos forem capazes e concordes, o inventário e a partilha poderão ser feitos por escritura pública, a qual constituirá documento

hábil para qualquer ato de registro, bem como para levantamento de importância depositada em instituições financeiras.

...

Art. 733. O divórcio consensual, a separação consensual e a extinção consensual de união estável, não havendo nascituro ou filhos incapazes e observados os requisitos legais, poderão ser realizados por escritura pública, da qual constarão as disposições de que trata o art. 731.

§ 1º A escritura não depende de homologação judicial e constitui título hábil para qualquer ato de registro, bem como para levantamento de importância depositada em instituições financeiras.

✓ Título Executivo Extrajudicial

Foi incluída, dentre os títulos executivos extrajudiciais, certidão relativa a valores de emolumentos devidos pelo atos praticados.

Art. 784. São títulos executivos extrajudiciais:

...

XI - a certidão expedida por serventia notarial ou de registro relativa a valores de emolumentos e demais despesas devidas pelos atos por ela praticados, fixados nas tabelas estabelecidas em lei;

✓ Usucapião Extrajudicial

Foi criada uma nova modalidade de reconhecimento de usucapião no qual está prevista a lavratura de ata notarial para instruir requerimento junto ao Oficial de Registro de Imóveis da comarca em que estiver situado o imóvel usucapiendo.

Art. 1.071. O Capítulo III do Título V da Lei no 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 216-A: (Vigência)

“Art. 216-A. Sem prejuízo da via jurisdicional, é admitido o pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião, que será processado diretamente perante o cartório do registro de imóveis da comarca em que estiver situado o imóvel usucapiendo, a requerimento do interessado, representado por advogado, instruído com:

I - ata notarial lavrada pelo tabelião, atestando o tempo de posse do requerente e seus antecessores, conforme o caso e suas circunstâncias;

II - planta e memorial descritivo assinado por profissional legalmente habilitado, com prova de anotação de responsabilidade técnica no respectivo conselho de fiscalização profissional, e pelos titulares de direitos reais e de outros direitos registrados ou averbados na matrícula do imóvel usucapiendo e na matrícula dos imóveis confinantes;

III - certidões negativas dos distribuidores da comarca da situação do imóvel e do domicílio do requerente;

IV - justo título ou quaisquer outros documentos que demonstrem a origem, a continuidade, a natureza e o tempo da posse, tais como o pagamento dos impostos e das taxas que incidirem sobre o imóvel.

§ 1º O pedido será autuado pelo registrador, prorrogando-se o prazo da prenotação até o acolhimento ou a rejeição do pedido.

§ 2º Se a planta não contiver a assinatura de qualquer um dos titulares de direitos reais e de outros direitos registrados ou averbados na matrícula do imóvel usucapiendo e na matrícula dos imóveis confinantes, esse será notificado pelo registrador competente, pessoalmente ou pelo correio com aviso de recebimento, para manifestar seu consentimento expresso em 15 (quinze) dias, interpretado o seu silêncio como discordância.

§ 3º O oficial de registro de imóveis dará ciência à União, ao Estado, ao Distrito Federal e ao Município, pessoalmente, por intermédio do oficial de registro de títulos e documentos, ou pelo correio com aviso de recebimento, para

que se manifestem, em 15 (quinze) dias, sobre o pedido.

§ 4º O oficial de registro de imóveis promoverá a publicação de edital em jornal de grande circulação, onde houver, para a ciência de terceiros eventualmente interessados, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias.

§ 5º Para a elucidação de qualquer ponto de dúvida, poderão ser solicitadas ou realizadas diligências pelo oficial de registro de imóveis.

§ 6º Transcorrido o prazo de que trata o § 4º deste artigo, sem pendência de diligências na forma do § 5º deste artigo e achando-se em ordem a documentação, com inclusão da concordância expressa dos titulares de direitos reais e de outros direitos registrados ou averbados na matrícula do imóvel usucapiendo e na matrícula dos imóveis confinantes, o oficial de registro de imóveis registrará a aquisição do imóvel com as descrições apresentadas, sendo permitida a abertura de matrícula, se for o caso.

§ 7º Em qualquer caso, é lícito ao interessado suscitar o procedimento de dúvida, nos termos desta Lei.

§ 8º Ao final das diligências, se a documentação não estiver em ordem, o oficial de registro de imóveis rejeitará o pedido.

§ 9º A rejeição do pedido extrajudicial não impede o ajuizamento de ação de usucapião.

§ 10º Em caso de impugnação do pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião, apresentada por qualquer um dos titulares de direitos reais e de outros direitos registrados ou averbados na matrícula do imóvel usucapiendo e na matrícula dos imóveis confinantes, por algum dos entes públicos ou por algum terceiro interessado, o oficial de registro de imóveis

remeterá os autos ao juízo competente da comarca da situação do imóvel, cabendo ao requerente emendar a petição inicial para adequá-la ao procedimento comum.”

✓ Gratuidade nos atos notariais

A gratuidade no Novo CPC ficou restrita exclusivamente à hipótese prevista no artigo 98, § 1º, IX.

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

§ 1º A gratuidade da justiça compreende:

...

IX - os emolumentos devidos a notários ou registradores em decorrência da prática de registro, averbação ou qualquer outro ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial ou à continuidade de processo judicial no qual o benefício tenha sido concedido.

...

§ 8º Na hipótese do § 1º, inciso IX, havendo dúvida fundada quanto ao preenchimento atual dos pressupostos para a concessão de gratuidade, o notário ou registrador, após praticar o ato, pode requerer, ao juízo competente para decidir questões notariais ou registrais, a revogação total ou parcial do benefício ou a sua substituição pelo parcelamento de que trata o § 6º deste artigo, caso em que o beneficiário será citado para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre esse requerimento.

SOLUÇÃO INTEGRADA PARA GESTÃO FINANCEIRA DAS SERVENTIAS

O SISTEMA DE GESTÃO FINANCEIRA (SGF) OFERECIDO PELA PRO-PACKAGES PERMITE O CONTROLE DAS FINANÇAS DOS CARTÓRIOS DE MANEIRA PRÁTICA E SEGURA, MINIMIZANDO A OCORRÊNCIA DE ERROS E AUMENTANDO A PRODUTIVIDADE E CONFIABILIDADE DAS INFORMAÇÕES.

A EMPRESA, QUE ESTÁ NO MERCADO HÁ MAIS DE 30 ANOS, TAMBÉM ATUA EM AUDITÓRIAS CONTÁBEIS, CONSULTORIA ORGANIZACIONAL E INVENTÁRIOS PATRIMONIAIS PARA PEQUENAS, MÉDIAS E GRANDES CORPORações. ALÉM DISSO, DISPONIBILIZA OUTRAS FERRAMENTAS GERENCIAIS, COMO O SISTEMA PARA CONTROLE FÍSICO DE BENS (CFB) E O CHECK PATRIMÔNIO.

✓ **LIUROS** - CORREGEODRIA, IMPOSTO DE RENDA, PORTAL RECEITAS, PORTAL DESPESAS, CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS, CONTROLE DE FLUXO DE MOEDAS.

✓ **SEGURANÇA** - SENHAS ESPECÍFICAS COM DIFERENTES NÍVEIS DE AUTORIZAÇÃO.

✓ **INTEGRAÇÃO** COM OS SISTEMAS EM USO.

✓ **FACILIDADES E AGILIDADE** NOS PROCESSOS DE LANÇAMENTOS CONTÁBEIS.



FALE CONOSCO
RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 3744
SALA 95 SANTANA SÃO PAULO

TELEFONE (11) 2281-9007

E-MAIL
CONTATO @PROPCKAGES.COM.BR
SITE WWW.PROPCKAGES.COM.BR



Encontro sobre **Mediação e Conciliação** congrega notários e registradores

Evento realizado no Novotel Jaraguá orientou os presentes e expôs as novas atribuições extrajudiciais como efetivas alternativas para a solução de conflitos

Na manhã do dia 27 de fevereiro, o Novotel Jaraguá, localizado no centro da cidade bandeirante, foi o palco do I Encontro de Mediação e Conciliação nas Serventias Extrajudiciais, evento realizado em parceria pelo Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) e pela Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP), que reuniu cerca 200 participantes.

Logo na abertura do evento, o então presidente do CNB/SP, Carlos Fernando Brasil Chaves, enfatizou que apesar da

possibilidade de realização de mediação e conciliação extrajudicialmente estar sendo avaliada apenas agora, há muito tempo notários e registradores já atuam como mediadores, por esta ser uma característica da função. “O I Encontro tem como objetivo tratar de algo que, embora pareça novo, é efetivamente recorrente nas serventias e sobretudo nos tabelionatos de notas. O notário tem como função precípua mediar e conciliar na medida em que ajusta os contratos com imparcialidade e equidistância”, afirmou.

Carlos Brasil destacou também que com o

advento da Lei Federal nº 13.140/2015, que dispõe sobre a mediação como meio de solução de controvérsias entre particulares, surgiu então um papel que aparece para a sociedade como uma efetiva alternativa para a solução dos conflitos e no qual o extrajudicial tem papel fundamental. “Nós precisamos fomentar o caráter preventivo, a tutela equisante e precisamos afastar da tela judiciária o maior número de conflitos possível, para que o magistrado possa efetivamente se debruçar sobre aquilo que tem maior relevância e o qual não é possível consenso entre as partes”, justificou o notário.



► O ex-presidente do CNB/SP, Carlos Fernando Brasil Chaves (centro), destacou o advento da Lei Federal nº 13.140/2015 durante palestra no I Encontro de Mediação e Conciliação

“O tabelião funciona como um magistrado da paz social”, finalizou.

Em seguida, a diretora da Arpen/SP, Karine Maria Famer Rocha Boselli, salientou que os registradores civis também são responsáveis por realizar atos e colher manifestações de vontade. “A mediação e conciliação em cartórios é uma atividade que pode ser desempenhada tanto por notários, quanto por registradores civis”, garantiu.

A registradora também explicou alguns pontos da lei e falou sobre a capacidade dos notários e registradores para enfrentarem esse novo desafio. “Tenho certeza de que prestaremos um serviço de excelência, oferecendo aquilo de melhor que oferecemos todos os dias, a segurança jurídica”, concluiu a oficial.



► Diretora da Arpen/SP, Karina Boselli, salientou que a mediação e a conciliação pode ser praticada tanto por notários quanto por registradores

Representando o Corregedor Geral de Justiça do Estado de São Paulo, Manoel de Queiróz Pereira Calças, esteve presente o juiz auxiliar da corregedoria Swarai Cervone de Oliveira, que destacou o posicionamento da Corregedoria paulista sobre o assunto. “A Corregedoria pretende regravar a mediação e conciliação extrajudicial, que deixou de ser um método somente opcional para a solução de conflitos. Me parece uma boa seara para que as serventias auxiliem a Justiça”, explicou o magistrado.

O juiz ainda prometeu que em breve sairá por meio de provimento um regramento sobre a nova atividade que poderá ser exercida nas serventias. “Quando encontrarmos uma melhor forma de regravar, editaremos um provimento para normatizar a mediação e a conciliação”, garantiu Swarai.

PALESTRA MAGNA “CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO NAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS”

O presidente do Conselho de Administração do Instituto de Mediação e Arbitragem do Brasil (Imab) e vice-presidente do Conselho Nacional das Instituições de Mediação e Arbitragem (Conima), Adolfo Braga Neto, e a Mestre em Ciências Contábeis e financeiras pela PUC/SP, Mediadora certificada pelo Instituto de Mediação e Arbitragem do Brasil (Imab) e Perita judicial e arbitral, Fabiana Scanduzzi, foram os responsáveis por ministrar a palestra magna do evento, que tratou sobre os principais pontos da mediação e conciliação, orientando os presentes em como proceder em determinados casos.

No início de sua apresentação, Braga abordou

a importância da qualidade no processo de mediação. “Precisamos marcar qual é o objetivo da conciliação, que não é meramente um acordo, mas respeitar e fazer valer a vontade das pessoas, fazer com que cheguem a uma solução para seus problemas”, afirmou. O mediador também orientou ao grupo que dessem o tempo necessário para que as partes reflitam e decidam sobre seus litígios, nunca visando a quantidade de atos a serem feitos. “Quando se pensa em quantidade, a qualidade se perde”, explicou.

Fabiana destacou que durante o processo de mediação, o mediador é apenas um ouvinte e intermediador do diálogo e que, independente de quaisquer fatores, o que deve prevalecer no processo é a vontade das partes. “O resultado não deve ser o certo ou o errado, ou o que a lei manda fazer, mas o que agrada às partes”, alegou.

A mediadora explicou que os resultados da mediação influenciam no futuro das relações das pessoas, podendo muitas vezes reestruturar laços familiares rompidos. “Quando as partes se ouvem, elas se entendem e conseguem construir uma relação melhor no futuro”, relatou Fabiana.

Braga ainda exaltou o interesse dos notários e registradores sobre o assunto. “É excelente a ideia de vocês se apropriarem e tomarem esse instrumento para a resolução dos problemas”, alegou.

A dupla também explicou que terceiros jamais podem decidir pelas partes e que o mediador jamais pode tomar partido ou perder sua imparcialidade nos processos, além de ter cautela com a linguagem



► O I Encontro de Mediação e Conciliação nas Serventias Extrajudiciais, realizado no Novotel Jaraguá, recebeu 200 participantes

corporal, pois isso pode afetar sua credibilidade perante as partes. “Não se pode perder a neutralidade e a distância de ambos, deve-se ser imparcial esse tempo todo”, declarou Fabiana.

Adolfo também explicou que muitas vezes as partes não entram em um consenso e desistem da mediação ao longo do processo, que a vontade das partes é soberana e que problemas na comunicação são a maior fonte de litígios.

Finalizando a apresentação, os palestrantes falaram ainda sobre o ambiente que deve ser usado e sobre o sigilo absoluto que deve ser mantido entre o mediador e as partes. “Qualquer informação sobre o processo não deverá ser revelada para ninguém. Se não deixarmos muito claro o sigilo que é mantido, as partes não falam”, concluiu Fabiana.



► O presidente do Imab, Adolfo Braga Neto, e a perita judicial e arbitral, Fabiana Scandiuzzi, enfatizaram a importância do sigilo entre o mediador e as partes

ASPECTOS PRÁTICOS DA MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO NAS SERVENTIAS NOTARIAIS E REGISTRAIS

A segunda palestra foi proferida por notários e registradores especializados em Mediação e Conciliação, que debateram acerca do tema respondendo a perguntas dos participantes. A mesa foi composta pela Oficial de Registro Civil do 47º Subdistrito da Cidade de São Paulo, Erica Barbosa e Silva, pelo então presidente do CNB/SP, Carlos Fernando Brasil Chaves, pelo 26º Tabelião de São Paulo, Paulo Roberto Gaiger Ferreira, pelo presidente da seccional Paraná do Colégio Notarial do Brasil, Ângelo Volpi Neto, pela 17ª Tabeliã de Notas de São Paulo, Jussara Citroni Modaneze, e pela presidente da Comissão de Mediação e Conciliação do Conselho Federal do Colégio Notarial do Brasil (CNB/CF), Leticia Franco Maculan Assumpção.

No início da palestra, Ângelo Volpi, responsável por fundar o IMAB há aproximadamente 20 anos, contou um pouco de sua história pessoal com a mediação, além de alegar que notários estrangeiros já realizam a prática em seus cartórios. “A mediação faz parte da origem da profissão notarial”, afirmou.

Em seguida, Erica contou sobre sua tese de doutorado, que foi acerca do tema e se disse otimista com a nova lei. “Acho que agora, com a possibilidade legal, poderemos desenvolver essa atividade na esfera extrajudicial”, relatou. A oficial ainda explicou que para lograr êxito com essa nova atividade, os cartórios devem abandonar a vertente quantitativa e focar na qualidade de seus serviços. Erica também

alertou sobre os possíveis efeitos de um procedimento mal feito. “A conciliação mal feita pode retroceder esse processo e até gerar outras demandas na esfera judicial”, frisou. A oficial ainda destacou o relacionamento que os cartórios sempre tiveram com a sociedade e que sempre atuaram como mediadores em diversas ocasiões. “Todos os registradores e notários estão bem próximos da família. Presenciamos vários conflitos e sempre desenvolvemos essa função com muita alegria”, finalizou.

Leticia Maculan enalteceu os sistemas notarial e registral brasileiros, além de falar das diferenças entre o trabalho que o notário exerce hoje e o que exercerá com o advento da Lei nº 13.140/2015. “A mediação é completamente diferente do que realizamos nos cartórios hoje. Nós fazemos prevenção de conflitos, mas não mediamos ainda, por isso devemos oferecer cursos e capacitação a todos, para que a qualidade esteja presente em todos os lugares”, apontou.

A notária também ressaltou a importância de realizar esse tipo de procedimento em um lugar adequado. “Um ambiente saudável precisa ser construído. Precisamos levar à corregedoria a possibilidade de realizar esse procedimento fora das serventias”, concluiu.

Jussara Modaneze destacou que o uso da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (Censec) pode ser muito útil no novo procedimento e destacou o êxito que a Lei nº 11.441/2007 obteve. “A lei de inventários valorizou muito a atividade do tabelião, pois resolvemos a vida das pessoas com uma única escritura e com muita agilidade”, destacou.

Para Carlos Brasil, o momento é de cautela, pois se deve esperar um regramento antes de começar a exercer a mediação e conciliação em cartórios. Carlos também comentou que a entidade a qual preside desenvolveu um trabalho sobre a mediação em serventias extrajudiciais e que o mesmo foi apresentado à Corregedoria Geral de Justiça de São Paulo. “Estivemos em reunião com a Corregedoria para apresentar o trabalho desenvolvido pelo CNB/SP. Entendemos, na ocasião, que os cartórios paulistas devem aguardar que saia uma regulamentação antes de realizar conciliações e mediações”, garantiu. “O fato da Lei nº 11.441/2007 ter sido tão exitosa se deve porque no início tivemos cautela e cuidado ao prestar o serviço”, finalizou.

Um dos idealizadores da minuta apresentada pelo CNB/SP, Paulo Gaiger disse que foi uma responsabilidade muito grande desenvolvê-la, pois envolveu definir competências aos notários e registradores. O notário também destacou que é necessária especialização para prestar o novo serviço. “Precisamos oferecer cursos e capacitação para que pequenas serventias possam oferecer um serviço com qualidade”, explicou.

Gaiger também falou de questões como custas, infraestrutura necessária, sigilo e confidencialidade, além de revelar suas expectativas com a nova lei. “Precisamos pensar muito bem em como desenvolver esse sistema e envolver toda a sociedade brasileira nisso. Creio que esse processo de conciliação e mediação poderá nos ajudar a resgatar a ética no Brasil”, afirmou.

Ao final da exposição dos palestrantes, a plateia pôde participar de um debate e fazer perguntas.

março a outubro*

Encontram-se em andamento os concursos públicos para outorga de delegações de notas e de registro nos seguintes Estados: São Paulo, Pará, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Bahia, Paraná, Espírito Santo, Piauí, Rondônia e Sergipe.

04/05 a 07/05/2016

Reuniões Institucionais da UINL
Local: Equador

09/05/2016

Ciclo de Estudos de Direito Notarial
(Pedro Estevam Serrano)
Local: auditório do CNB/SP

14/05/2016

Curso de Grafotécnica e Documentoscopia
Local: Campinas

14/05/2016

Encontro Regional
(palestra Usucapião Extrajudicial)
Local: Ribeirão Preto

21/05/2016

Curso de Autenticação e
Reconhecimento de Firmas
Local: Sorocaba

21/05/2016

Palestra Usucapião Extrajudicial
Local: São Paulo

04/06/2016

Curso de Autenticação
e Reconhecimento de Firmas
Local: São José dos Campos

11/06/2016

Encontro Regional
(palestra Usucapião Extrajudicial)
Local: Campinas

13/06/2016

Ciclo de Estudos de Direito Notarial
(Ricardo Henry Marques Dip)
Local: auditório do CNB/SP

18/06/2016

Palestra Usucapião Extrajudicial
Local: São Paulo

25/06/2016

Curso de Autenticação
e Reconhecimento de Firmas
Local: Santos

16/10 a 22/10/2015

Congresso Internacional da UINL
Local: França



*As datas e eventos acima estão sujeitos a alterações

Há 20 Anos Entregando Soluções aos Notários e Registradores.

A Transmaje conta com uma equipe altamente treinada e qualificada para entregar de forma rápida e eficiente as intimações/notificações de cartórios.

Desenvolvemos o programa INTIMA, um sistema de tecnologia da informação, que permite aos nossos clientes, o acompanhamento virtual das intimações/notificações a serem entregues.

Entre em contato conosco e surpreenda-se com a qualidade dos serviços prestados.

 **(19) 3241-2841/3242-9293**

 **contato@transmaje.com.br**

 **www.transmaje.com.br**



Proporcionamos segurança,
tranquilidade e rapidez nas
entregas das
intimações/notificações.

CNB/SP realiza reuniões de associados em março e em abril

Notários acompanharam realizações da gestão que se encerrou em março de 2016 e presenciaram propostas de nova diretoria para o próximo biênio

No dia 14 de março, o Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) realizou a última reunião mensal da gestão presidida pelo tabelião Carlos Fernando Brasil Chaves em sua sede. Na ocasião, a vice-presidente do CNB/SP, Laura Vissotto, abriu o evento divulgando os resultados de mídia do mês de fevereiro, que contou com 33 inserções de mídia, sendo 19 em meios virtuais, 12 em jornais e outras 2 em rádio.

Em seguida, o ex-presidente do CNB/SP, Carlos Fernando Brasil Chaves, assumiu a palavra para tratar de assuntos do âmbito legislativo. Ele explicou o Projeto de Lei do Senado nº 69/2016, que muda o Código Civil para permitir a alteração do regime de bens do casamento mediante escritura pública, ressaltados os direitos de terceiros, e salientou que a proposta segue em fase de tramitação.



▶ Notários acompanharam na sede do CNB/SP e via streaming a Reunião de Associados do mês de março



▶ O ex-presidente do CNB/SP, Carlos Fernando Brasil Chaves, e a 1ª secretária, Laura Vissotto, destacaram os resultados de mídia obtidos no segundo bimestre de 2016

Em relação à PEC 411/2014 e ao PL 1983/2015, que propõe estabelecer o teto constitucional de remuneração aos notários e registradores, o presidente afirmou que não houve mudança significativa no panorama desde a última reunião de associados. “O PL 1983/2015 tem andado mais rápido. No dia 8 de março foi determinada a criação de Comissão Especial para apreciar a matéria. A classe se mobilizou no sentido de conversar com os deputados que conhecem a nossa atividade e sabem da inconstitucionalidade desse projeto de lei”, disse Carlos Brasil. Laura Vissotto complementou a análise. “A surpresa da semana passada foi o surgimento dessa Comissão Especial, criada pelo Deputado Arthur Lira, da qual ele é o relator. Nesta Comissão Especial nós solicitamos o apoio a todos os deputados amigos da classe para que pedissem aos seus líderes que fossem indicados para

integrarem essa comissão. É um assunto monitorado por todas as especialidades, temos um grupo grande cuidando disso”.

Na esfera jurídica, Carlos Brasil abordou o Comunicado CG nº 272/2016, que instrui notários contra fraudes, o Provimento CGJ nº 06/2016 sobre o livro de visitas e correções extrajudiciais e salientou o pedido de envio de informações feito pelo Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo (Ipesp). “De forma bastante reservada o CNB/SP tem comunicado diretamente os associados para que verifiquem sua própria situação”. O assessor jurídico do CNB/SP, Rafael Depieri, completou as informações. “Em vários casos, não quer dizer que o tabelião está inadimplente com o Ipesp, mas sim em uma situação irregular por não prestação de informações. Na Circular nº 2357/2016 nós encaminhamos um modelo de como a planilha deve ser preenchida”.

Carlos Brasil destacou também a importância do envio de artigos - até o dia 30 de junho de 2016 - para a formulação da nova Revista de Direito Notarial (RDN 7). Ele enfatizou ainda a abertura do curso de pós-graduação em Direito Notarial e Registral na Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU). “O estudo do Direito Notarial precisa estar na academia, isso nos deixa absolutamente feliz”, concluiu.

Por fim, o presidente celebrou o lançamento da Academia Notarial Brasileira destacando os membros que compõem seu conselho diretivo, além dos 40 acadêmicos. “Pessoas que podem nos ajudar no aperfeiçoamento do Direito Notarial brasileiro”.

NOVA GESTÃO

No dia 4 de abril, a nova Diretoria do CNB/SP se reuniu na sede da entidade para a Reunião de Associados do mês de abril. Na ocasião, tanto os tabeliães presentes quanto os que acompanharam o encontro via streaming puderam discutir diversos temas de interesse para a atividade, expondo inúmeras opiniões e questionamentos.

Logo no início, o novo presidente Andrey Guimarães Duarte ressaltou a importância da realização de tal evento mensal para que os notários tenham ciência e colaborem com os novos projetos institucionais.



► Andrey Guimarães Duarte conduz a primeira Reunião de Associados como presidente do CNB/SP

“Essa reunião tem o objetivo de traçar o que estamos fazendo e o que pretendemos fazer”, resumiu. O tabelião prosseguiu com a apresentação do relatório de mídia referente ao mês de março. Ao todo, foram veiculadas 28 reportagens relacionadas ao CNB/SP – sendo 23 em mídia digital e 5 em mídia impressa – e os temas de destaque foram testamentos vitais, divórcios consensuais, fraudes e novo CPC.

Em sequência, a 1ª secretária Laura Vissotto tratou das questões legislativas referentes à PEC 411/2014, ao PL 1983/2015, ao PL 1572/2011, ao PLS 144/2016 e ao PL 1775/2015. No âmbito jurídico, os associados foram lembrados sobre o Comunicado CG nº 364/2016 (regularização com o Ipesp), o novo CPC no que toca à atividade notarial (aspectos principais), o Estatuto da Pessoa com Deficiência e o expediente que questiona a definição de regime de bens para união estável relativo ao tempo pregresso (Proc. 1000633-29.2016.8.26.0100 – 2ª VRP). O presidente também informou a composição da nova diretoria eleita para o biênio 2016-2018 e pediu para que os interessados na Revista de Direito Notarial enviem artigos para a 7ª edição da publicação, que está em fase de produção pela entidade com coordenação das diretoras Ana Paula Frontini e Jussara Modaneze. “Quem está fazendo

especialização, mestrado ou doutorado, divulguem aos colegas e nos encaminhem para análise do conselho editorial”, recomendou Andrey Guimarães Duarte.

O calendário de cursos 2016, divulgado pela diretora de Eventos e Relações Públicas do CNB/SP, Ana Paula Frontini, incluiu em sua programação próxima o Ciclo de Estudos de Direito Notarial com o juiz assessor da Seção de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Josué Modesto Passos (11 de abril); o Curso de Autenticação e Reconhecimento de Firmas a ser realizado na capital (16 de abril); o Ciclo de Estudos com o professor de Direito Constitucional da PUC/SP, Pedro Estevam Serrano (9 de maio); o Curso de Grafotécnica e Documentoscopia em Campinas (14 de maio); o Curso de Autenticação e Reconhecimento de Firmas em Sorocaba (21 de maio); entre outros. Ela também informou os notários sobre a programação internacional: I Encontro de Direitos Reais e Direito dos Registros e do Notariado (19 e 20 de abril, Portugal); Reunião da UINL (4 a 7 de maio, Equador) e Congresso Internacional da UINL (16 a 22 de outubro, França). Para mais informações, acessar o calendário de eventos do CNB/SP no site oficial da entidade. “Estamos abertos às sugestões de colegas de todas as regiões”, reforçou a diretora.

Seminário “Lei Brasileira de Inclusão e os Cartórios Extrajudiciais” reúne mais de 400 pessoas em São Paulo

Regulamentação dá autonomia aos deficientes e traça padronização de procedimentos a serem adotados pelas serventias do Estado

No dia 19 de março, mais de 400 pessoas estiveram presentes no Seminário “Lei Brasileira de Inclusão (LBI) e os Cartórios Extrajudiciais”, realizado pela Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (Anoreg/SP), pela Associação dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen/SP) e pelo Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) no Braston Hotel. Na ocasião, notários, registradores e autoridades do Tribunal

de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP), do Ministério Público de São Paulo (MP/SP), da Defensoria Pública do Estado, entre outros, debateram dos reflexos da Lei Federal nº 13.146/2015.

Na mesa de abertura estiveram o então presidente do CNB/SP, Carlos Fernando Brasil Chaves, a presidente da Arpen/SP Monete Hipólito Serra e o presidente da Anoreg/SP Leonardo Munari de Lima,

além do presidente da Seção de Direito Público do TJ/SP, desembargador Ricardo Henry Marques Dip (representando o presidente do TJ/SP Paulo Dimas de Bellis Mascaretti), o juiz auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo (CGJ/SP), Carlos Henrique André Lisboa (representando o Corregedor Manoel de Queiroz Pereira Calças), o defensor público geral em exercício, Rafael Morais Português de Souza, o presidente da



▶ A deputada federal Mara Gabrilli, relatora do projeto de lei na Câmara dos Deputados, ao lado do assessor parlamentar Paulo Vieira, das diretoras do CNB/SP Laura Vissotto e Ana Paula Frontini, da presidente da Arpen/SP Monete Hipólito Serra e do presidente da Anoreg/SP Leonardo Munari de Lima

Comissão Especial de Direitos das Pessoas com Deficiência da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo (OAB/SP), Frederico Antônio Garcia (representando o presidente da instituição, Marcos da Costa) e o diretor regional da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos de São Paulo (Feneis/SP), Neivaldo Zovico.

A deputada federal Mara Gabrilli (PSDB/SP) gravou um vídeo em que explicou a intenção do legislador ao aprovar a Lei Brasileira da Inclusão. As entidades também exibiram um vídeo institucional sobre acessibilidade nos cartórios paulistas.

O presidente da Anoreg/SP, Leonardo Munari de Lima, foi o responsável por dar início ao Seminário. “Todos os dias recebemos e continuaremos a receber centenas de milhares de pessoas nos nossos cartórios e, a partir deste ano, com uma novidade que é a LBI. O intuito do evento é poder ouvir a ideia do legislador e de todas as autoridades para saber como trabalharmos no atendimento, no dia a dia nas nossas serventias”.

Já o desembargador do TJ/SP Ricardo Henry Marques Dip elogiou a iniciativa. “É muito cativante verificar que num sábado de sol, num momento difícil pelo qual passa o Brasil, nós conseguimos reunir tanta gente interessada e tanta gente jovem, disposta a estudar o Direito Registral e Notarial”, disse. “Penso que, a exemplo das palavras iniciais do Leonardo, apenas estamos começando a tentar entender esse emaranhado dessa nova lei”, destacou.



▶ Na mesa de abertura estiveram Carlos Fernando Brasil Chaves, Monete Hipólito Serra, Leonardo Munari de Lima, Ricardo Henry Marques Dip, Carlos Henrique André Lisboa, Rafael Morais Português de Souza, Frederico Antônio Garcia e Neivaldo Zovico

O juiz auxiliar da CGJ/SP, Carlos Henrique André Lisboa, também elogiou a iniciativa das entidades. “Temos duas leis entrando juntas em vigor (LBI e novo Código de Processo Civil), que alteram completamente a regulamentação de muita coisa, então têm que ser objeto de muito estudo”, disse. Sobre a LBI, Carlos destacou que “vai ter muito assunto que teremos que discutir e adaptar, já que os cartórios serão bem afetados, principalmente em razão da capacidade”.

Rafael Morais Português de Souza destacou a importância “da presença da Defensoria Pública no evento, em especial para

pensarmos na colaboração da instituição junto com os cartórios, o TJ/SP, o MP/SP, todos interessados numa evolução dos sistemas”. “Somos muito impactados, tanto quanto os cartórios pela LBI e acho que podemos trabalhar em conjunto”, ressaltou.

Português ainda salientou outro ponto importante sobre a atividade extrajudicial. “Os cartórios são o principal órgão de acesso à Justiça no Estado de São Paulo”, declarou. “Por meio do trabalho valoroso de vocês, 90% do orçamento da Defensoria Pública é oriundo das taxas e isso propicia o atendimento diuturno de quase 3 milhões de pessoas”, completou o defensor.

Frederico Antônio Garcia destacou que por ser também deficiente, sabe das dificuldades que as pessoas enfrentam. “Somos hoje 46 milhões e quase 70% vivem nas periferias do País, em que a fronteira do Estado de Direito é praticamente nula. Só há a lei do ‘Deus-dará’”, explicou. “Muita coisa mudou, avançou nos últimos anos, mas repito que o tema não deve ser tratado nem com piedade nem com lágrimas nos olhos, e sim com ações assertivas, incluindo o cidadão no processo social”, falou Frederico.

Neivaldo Zovico parabenizou as entidades pela preocupação com a acessibilidade. Sobre o serviço oferecido pela Anoreg/SP aos cartórios de intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) por videoconferência, Neivaldo explicou que “é muitíssimo importante que o surdo agora consegue ter liberdade de ir até o cartório,



▶ Evento reuniu mais de 400 pessoas para unificar a interpretação sobre a Lei Federal nº 13.146/2015

resolver o que precisar, sem necessitar de ninguém acompanhando”. A fala do diretor da Feneis/SP foi traduzida aos presentes por um intérprete do sistema da Anoreg/SP via videoconferência.

Mara Gabrilli compartilhou como foi constituída a Lei Brasileira de Inclusão. “Procuramos seguir a Convenção da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre os direitos das pessoas com deficiência. A nossa legislação é toda norteada por este tratado internacional, do qual o Brasil é um dos signatários e que, desde 2009, tem um peso de norma constitucional. A LBI veio pra trazer luz à Convenção e fazer com que seja de conhecimento de todos os operadores de Direito no Brasil”, explicou.

A parlamentar também pontuou a necessidade de transformar o olhar sobre a pessoa com deficiência no País. “Sou a primeira deputada federal tetraplégica do Brasil que entra no Plenário com uma assistente pessoal, por exemplo. Isso é fruto do trabalho de muitas famílias e de muitas pessoas com deficiência ao longo dos anos”, destacou. “A Convenção da ONU diz que as cidades é que são deficientes, que não estão preparadas para receber todas as pessoas. Quando não há acessibilidade, a pessoa sente a deficiência”, completou.

O então presidente do CNB/SP, Carlos Fernando Brasil Chaves, destacou que “a Lei 13.146 tem como denominação a inclusão e, por isso, nosso olhar sobre



► Mesa formada por Marcelo Salaroli de Oliveira, Ana Paula Frontini, Demades Mário Castro, José Renato Nalini, Ricardo Henry Marques Dip, Josué Modesto Passos e Fátima Cristina Rinaldo Caldeira debateu a prática jurídica e a Lei Brasileira de Inclusão

ela precisa ser inclusivo”. “A importância desta Lei sob o ponto de vista notarial é a alteração profunda que o Código Civil brasileiro recebeu por força do Artigo 114 da LBI que alterou seus artigos 3º e 4º sobre a capacidade”, explicou. “Não podemos nos esquecer de que a função precípua da atividade notarial é a verificação da manifestação de vontade, isenta de vícios, de induzimentos e de coações”, finalizou.

Para fechar a mesa de abertura, a presidente da Arpen/SP Monete Hipólito Serra destacou que o interesse pelo assunto

é muito grande e que isso demonstra a vontade do setor extrajudicial de prestar seu serviço da melhor forma possível. “É muito importante a presença não só de registradores, mas também de membros do TJ/SP, da CGJ/SP, da OAB/SP, da Defensoria e do MP/SP para que pelo menos comecemos uma conversa para termos a mesma linguagem, tratarmos o assunto da mesma forma. A pior coisa que pode acontecer nessa lei é cada um interpretá-la de forma diferente”.

A LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO E OS CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS

A segunda mesa do evento foi presidida pelo diretor da Arpen/SP, Marcelo Salaroli de Oliveira e contou com a diretora do CNB/SP, Ana Paula Frontini, o diretor da Anoreg/SP, Demades Mario Castro, o juiz titular da 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo, Marcelo Benacchio e o promotor de Registros Públicos, José Carlos Mascari Bonilha para discutir o impacto da lei nas serventias extrajudiciais.

Salaroli destacou que todos estão “ansiosos por respostas, mas talvez acabemos saindo daqui com caminhos para podermos chegar a uma conclusão muito em breve”.

Os representantes do Judiciário fizeram considerações iniciais sobre o tema, sobre a importância da Lei e os dados de pessoas com deficiência e depois debateram com os representantes dos registradores e notários sobre suas dúvidas com relação à aplicação da LBI.



► O secretário estadual de Educação de São Paulo, José Renato Nalini, acredita que a LBI representa um avanço democrático

O juiz da 2ª VRP destacou que para resolver os problemas da aplicação da lei, é necessário recorrer constantemente às disposições da Constituição Federal e da Convenção Internacional. “Antes haviam disposições genéricas que já colocavam as pessoas com deficiência mental como alguém que já saía no projeto social abaixo, porque já seria considerado relativamente ou absolutamente incapaz, e essa disposição não persiste em termos expressos da Convenção”, completou.

Sobre o casamento e o regime de bens, Benacchio acredita que em relação aos aspectos patrimoniais, a lei sugere uma rigidez maior, “mas as escolhas de vida é que são permitidas por lei”.

O convidado ainda ressaltou que o Seminário não traria respostas, mas estimularia a reflexão sobre o tema. “Não faltaram perguntas e questionamentos, nem visão plural, por isso foi uma tarde muito relevante para os serviços notariais e de registros. Estou convicto de que saímos daqui numa situação melhor que a anterior, ainda que com mais dúvidas”, constatou.

Bonilha apontou que a norma regulamenta a Convenção da ONU sobre as pessoas com deficiência “É necessário que fique claro que a lei eliminou a possibilidade de concluirmos pela incapacidade em decorrência da deficiência”, destacou o promotor. Sobre a atividade registral e notarial, ele expôs que “não estamos hoje desobrigados a aquilatar se aquela manifestação de vontade é fidedigna, mas não precisamos estar tratando necessariamente de uma pessoa deficiente. Acho que a questão da deficiência pode potencializar, mas não gera algo antes inexistente, ou seja, a necessidade de saber se é livre e desembaraçada aquela manifestação de vontade”.

O promotor salientou que o seminário atingiu inteiramente a finalidade de começar a interpretar dispositivos que inovam o sistema jurídico brasileiro. “Houve apresentação de diferentes versões, de diferentes opiniões, que só enriquecem as interpretações”, finalizou.

A PRÁTICA JURÍDICA E A LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO

A terceira e última mesa, também coordenada pelo registrador Marcelo Salaroli de Oliveira e composta por Ana Paula Frontini e Demades Mário Castro, contou com a presença do secretário estadual de Educação de São Paulo, José



► O desembargador Ricardo Henry Marques Dip acredita que a lei tem aspectos positivos ao cuidar da inclusão

Renato Nalini, do desembargador Ricardo Henry Marques Dip, do juiz assessor da seção de Direito Público, Josué Modesto Passos e da registradora civil de Americana, Fátima Cristina Ranaldo Caldeira.

Antes do início dos debates, os representantes da Associação dos Amigos dos Especiais de Limeira deram um testemunho aos presentes. Luciane Dangelo Baltazar Cicolin e Ricardo Luis Bernardi são pais de crianças com Síndrome de Down e externaram os avanços e as preocupações que a Lei trouxe em suas opiniões.

Ambos veem alguns aspectos da lei com preocupação principalmente com o que diz respeito às pessoas com deficiência intelectual. Luciane destacou que muitos desses adultos têm capacidade parcial, não total, então há preocupação de que não entendam totalmente as consequências de suas decisões, como por exemplo o casamento.

Para o desembargador Dip, a lei tem aspectos positivos ao cuidar da inclusão, embora peque por um certo idealismo utópico, “fugindo um tanto da realidade das coisas”. “Quanto aos notários e registradores, teremos que verificar quais serão os limites adequados da qualificação, porque naturalmente essa lei não veio extinguir os registros e as notas nem alterar inteiramente as suas funções, e só o tempo é que vai nos definir, através das leituras dos casos, exatamente qual o sentido da norma”, destacou.

A registradora Fátima Cristina Ranaldo

Caldeira analisou os artigos da Lei e os alterados no Código Civil, trazendo ponderações. Sobre o casamento e suas consequências jurídicas, observou que para que haja igualdade, deve haver equilíbrio. “Existiria simetria entre uma pessoa que tem plena capacidade de entendimento e uma que tem capacidade parcial?”, refletiu.

Josué Modesto Passos apontou a LBI como um marco importante e ressaltou que seus benefícios devem ser bem aquilutados. “Se quisermos aplicar dentro do que for possível, devemos nos colocar ao lado dela, precisamos adotar esse olhar de inclusão”, disse. O juiz de direito ainda destacou que “essa lei, como tantas outras, a exemplo do novo Código de Processo Civil, não é um relâmpago no céu sereno, não é um meteoro que cai e destrói tudo, precisamos enquadrá-la dentro da nossa tradição jurídica e dentro do entendimento jurídico de que já dispomos”.

O ex-presidente do TJ/SP e ex-corregedor geral José Renato Nalini, atual Secretário Estadual de Educação de São Paulo, participou do encerramento do evento. Para ele, a LBI representa um avanço democrático. “Todas as diferenças devem ser respeitadas e a inclusão é uma forma de fazer com que sejamos cada vez mais iguais”. Sobre o evento, o secretário ainda notou ser “muito importante discutir a lei pois ela traz problemas, mas estes devem ser enfrentados e, com a sapiência adquirida pelos notários e registradores, esses problemas logo deixarão de sê-lo”.

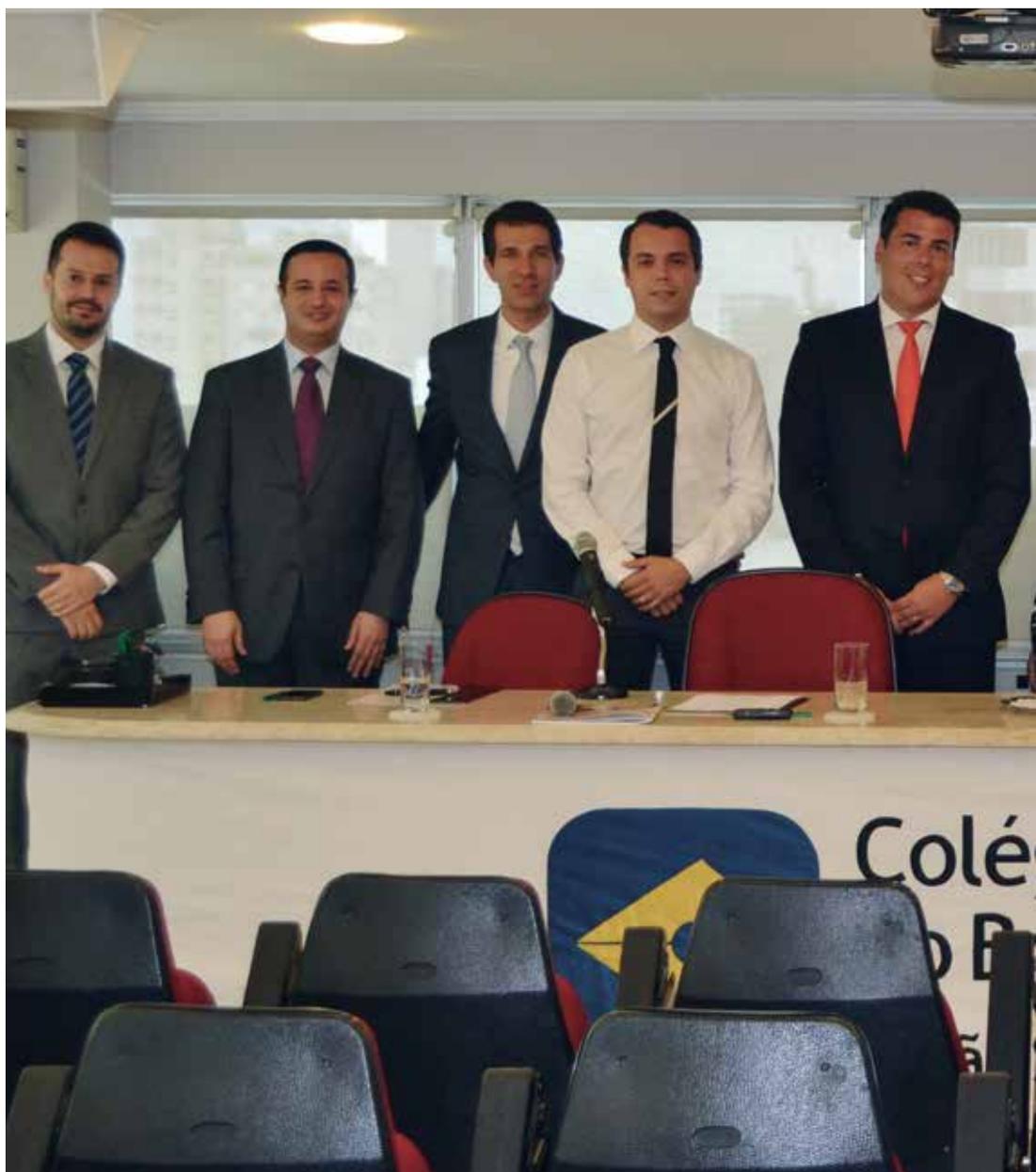
CNB/SP elege nova Diretoria para o biênio 2016-2018

Nova gestão visa crescimento e modernização do notariado para atingir excelência na prestação de serviços extrajudiciais

O

Colégio Notarial do Brasil – Seção de São Paulo (CNB/SP) realizou no dia 28 de março a Assembleia Geral Ordinária para a eleição dos novos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética da entidade. A chapa vencedora, que tem como presidente o 4º Tabelião de Notas de São Bernardo do Campo, Andrey Guimarães Duarte, foi eleita por aclamação na presença de 19 notários.

Em discurso de posse, o novo presidente agradeceu ao ex-presidente do CNB/SP, Carlos Fernando Brasil Chaves, pela dedicação à entidade ao longo dos últimos anos e destacou diversos pontos a serem trabalhados pela nova diretoria, principalmente no que diz respeito aos avanços tecnológicos. “A sociedade muda a todo momento, então adaptação é a palavra-chave para continuarmos por mais 450 anos. Devemos estudar essa questão de como praticar os atos notariais em novo ambiente digital, tecnológico, utilizando novas ferramentas. Não adianta resistir: quem resistiu sumiu, literalmente”, ressaltou. “A nossa função não pode ser determinada apenas porque está prevista na lei. Temos que justificá-la, mostrar a sua eficácia, a sua vantagem econômica, a sua competência e a sua segurança. Isso tem que se dar no dia a dia e o Colégio Notarial deve funcionar como instrumento para que cada um em seu cartório consiga atingir esse nível de excelência”.

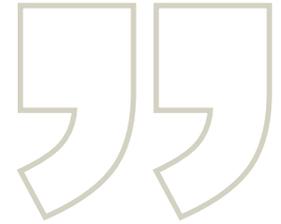


▶ **Rodrigo da Costa Dantas**, Demades Mário Castro, Rodrigo Valverde Dinamarco, Carlos Fernando Brasil Chaves, Andrey Guimarães Duarte, Laura Vissotto, Paulo Roberto Gaiger Ferreira, Patrícia Moreira de Mello Cabral, Jussara Citroni Modaneze e Sérgio Ricardo Watanabe fazem parte da nova diretoria do CNB/SP



Devemos estudar essa questão de como praticar os atos notariais em novo ambiente digital, tecnológico, utilizando novas ferramentas

ANDREY DUARTE



TRANSIÇÃO

Na ocasião, o ex-presidente do CNB/SP, Carlos Fernando Brasil Chaves, aproveitou a oportunidade para agradecer pela gestão do biênio 2014-2016, ressaltando que foi uma imensa honra acompanhar o crescimento da entidade ao lado dos colegas. “Foram dois anos em que adquiri amigos, experiências, além de erros e acertos que nos transformam em notários melhores. É compromisso de cada um de nós colaborar com o CNB/SP que é a casa em que muito do nosso futuro vem sendo determinado”, analisou o tabelião. “O trabalho de cada um é que resulta nos frutos que temos colhido – que têm sido positivos – porque acreditamos que o notariado é uma parte fundamental e essencial à administração da Justiça e, portanto, temos cada um de nós orgulho de sermos tabeliães”.

Carlos Brasil ainda aproveitou para agradecer os membros da diretoria anterior e os notários que se dispuseram, de forma contínua, a colaborar com as diversas pautas tratadas pelo CNB/SP. “Pessoalmente, transmito o êxito dessa gestão a cada uma dessas pessoas. Acredito que tenha sido bastante exitosa. Sempre haverá defeitos, mas o comprometimento de cada um de nós é algo que não se pode afastar e duvidar”, ressaltou.

A então vice-presidente da entidade e nova 1ª secretária, Laura Vissotto, também agradeceu o trabalho prestado pelos colegas ao longo da última gestão em nome de toda a diretoria. “Eu agradeço ao Carlos por todo o seu empenho durante esses dois anos. Tivemos muitos desafios, mas ele foi um motivo de grande orgulho para todos os

“

“Os desafios são grandes, mas precisamos trabalhar em harmonia”

LAURA VISSOTTO

”

notários: levou o nome do Colégio Notarial ao Judiciário, ao Legislativo, à academia, entre tantos outros feitos”, resumiu.

A 1ª Tabeliã de São José dos Campos reconheceu tanto nos antigos quanto nos novos associados uma imensa vontade de progredir e de fazer mais pela classe. “Por isso, precisamos estar unidos. Os desafios são grandes, mas precisamos trabalhar em harmonia”.

Ao longo desses últimos anos, foram realizados 21 cursos de Autenticação e Firmas em 13 cidades, com 1.365 participantes, e 20 cursos de Grafotécnica e Documentoscopia, com 1.236 prepostos qualificados; 9 Encontros Regionais e com visitas a mais de 15 cidades como Bauru, Santos, Araraquara, Presidente Prudente, Araçatuba, Ribeirão Preto, São José do Rio Preto, entre outras. Além disso, o CNB/SP esteve presente em inúmeros eventos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP), da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo

(Fiesp), da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) etc.

A entidade ainda participou de inúmeros provimentos e combates a ações legislativas inadequadas ao interesse social e à importância da função notarial. Em termos de comunicação, foram publicadas quase 1.000 reportagens em internet, 194 em meios impressos como revistas e jornais, além de 22 em rádio e televisão. O *Jornal do Notário*, que passou por reformulação gráfica, teve 12 edições publicadas. O novo site foi inaugurado e houve o maior aproveitamento de plataformas como Facebook, Twitter e Instagram: a tecnologia recebeu grandes investimentos.

Durante a última gestão, também foi inaugurada a Central Notarial de Autenticação Digital (Cenad), foi adotado o envio de informações ao registro Imobiliário por meio do Sistema de Gerenciamento de Arquivos (SGA) e foi



► A nova chapa da diretoria do CNB/SP foi eleita por aclamação em Assembleia Geral Ordinária realizada na entidade



► **Andrey Guimarães Duarte** parabenizou Carlos Fernando Brasil Chaves pelas realizações de sua gestão ao longo do último biênio

promovida a manutenção e a readequação da infraestrutura da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (Censec). Em relação à certificação digital, houve o desenvolvimento e implementação do Gerenciador Eletrônico de Documentos (GED), além do impulso à AC Notarial, com a criação de um pool de verificação que permitiu às IT's a emissão de certificados com apenas um agente de registro.

Após relembrar outras diversas realizações do CNB/SP em prol do notariado no último biênio, Carlos Fernando Brasil Chaves ressaltou a grande dedicação de Andrey Guimarães Duarte à entidade desde o início da gestão 2014-2016. “Ele trabalhou com afinco e esmero, assim como trabalha na sua vida pessoal e profissional, sendo um grande tabelião e trazendo para São Bernardo do Campo um tabelionato diferenciado”, rememorou. “Merecidamente, ele será o décimo presidente da história do Colégio Notarial de São Paulo. É um grande amigo que encabeça a chapa para o biênio 2016-2018 e eu tenho absoluta convicção de que o CNB/SP será muito bem representado e conduzido porque, efetivamente, é papel do presidente coordenar algumas das direções da diretoria e com absoluta certeza, o Andrey o fará com grande brilhantismo”.

“

Eu tenho absoluta convicção de que o CNB/SP será muito bem representado e conduzido

CARLOS BRASIL

”

Conheça abaixo a nova composição da diretoria do CNB/SP para o biênio 2016-2018:

Presidente

ANDREY GUIMARÃES DUARTE

1ª Vice-Presidente

CARLOS FERNANDO BRASIL CHAVES

2ª Vice-Presidente

PAULO ROBERTO GAIGER FERREIRA

1ª Secretária

LAURA RIBEIRO VISSOTTO

2ª Secretária

MARIA BEATRIZ LIMA FURLAN

1º Tesoureiro

PAULO TUPINAMBÁ VAMPRE

2ª Tesoureira

JUSSARA CITRONI MODANEZE

Diretora de eventos e relações públicas

ANA PAULA FRONTINI

Conselho Fiscal

RODRIGO VALVERDE DINAMARCO
SÉRGIO RICARDO WATANABE
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES

Suplentes

VALESKA VITORIANO BARBOZA
DANIEL PAES DE ALMEIDA
RODRIGO DA COSTA DANTAS

Conselho de Ética

DEMADES MÁRIO CASTRO
PATRÍCIA MOREIRA DE MELLO CABRAL
GISELLE DIAS RODRIGUES OLIVEIRA
DE BARROS

Suplentes

LUCIANA DE VITA ARRUDA
OLAVO PIRES DE CAMARGO FILHO
SANDRO MACIEL CARVALHO

Gestão para **todos**

O novo presidente do CNB/SP conta ao *Jornal do Notário* quais são as maiores aspirações para a atividade notarial no próximo biênio

Jornal do Notário: O senhor poderia fazer uma breve exposição sobre sua trajetória profissional? Em que momento teve a certeza de que atuaria no ramo notarial?

Andrey Guimarães Duarte: Sou natural de Santos e me formei na Universidade Metropolitana de Santos, tendo colado grau em 1998. Logo que saí da faculdade, montei um escritório de advocacia no qual atuava em especial na área cível, tendo exercido este nobre mister por cinco anos. Neste período, me interessei pela função pública e direcionei meus esforços no estudo para concurso públicos. Tornei-me Delegado de Polícia por volta de 2003 e exerci a função por mais ou menos um ano. Contudo, não parei os meus estudos e me inscrevi no 2º Concurso Público Para Outorga de Delegação de Serviços Notariais e de Registros, chegando até a segunda fase. Este foi o momento em que despertei para o Direito Notarial. Em 2005, fui aprovado no 3º Concurso Público Para Outorga de Delegação de Serviços Notariais e de Registros, assumindo o Tabelionato de Notas e Protesto de Piraju, onde aprendi muito com meus colaboradores/amigos ao longo dos sete anos que lá fiquei. Continuei estudando, passei no 5º e no 6º concurso e, após aprovação no 7º concurso, decidi assumir o 4º Tabelião de Notas de São Bernardo do Campo, cuja a equipe me recebeu muito bem e também só tenho a agradecer pela dedicação.

Jornal do Notário: Logo que foi aprovado no 3º Concurso Público Para Outorga de Delegação de Serviços Notariais e de Registros, qual era a visão que o senhor tinha do CNB/SP? O que o motivou a se candidatar à presidência da entidade?

Andrey Guimarães Duarte: Sempre vi a atividade associativa como essencial para evolução e aprimoramento do exercício profissional. Assim, imediatamente comecei a acompanhar o trabalho do CNB/SP e ampliei paulatinamente minha participação; aprendendo com os mais antigos e



construindo uma visão do notariado.

Jornal do Notário: Quais são os assuntos da gestão anterior do CNB/SP que continuarão a ter atenção da diretoria nesse próximo biênio?

Andrey Guimarães Duarte: A grande força do CNB/SP está justamente na continuidade e não no rompimento com projetos iniciados nas gestões anteriores. Por isso, a minha proposta é manter o legado da ótima gestão do Carlos. Evidentemente, cada gestão tem um enfoque que prioriza uma forma de proceder, mas o CNB/SP tem uma trajetória definida por um planejamento estratégico. Esta direção foi e é construída ouvindo constantemente a diretoria e os associados, de sorte que mudança de pessoas não altera substancialmente o rumo da instituição. Agora, é importante ressaltar o mérito da gestão do Carlos com relação à aproximação

com os associados. A observância da necessidade de se atender o associado não apenas com relação às suas necessidades como classe, mas também como indivíduos, é um objetivo que queremos manter e aprofundar. Devo destacar nossa atuação legislativa, afastando, com a força da argumentação, projetos prejudiciais à população e à classe dos notários, mérito da nossa incansável colega Laura Vissotto. Destaco também nosso excelente corpo de colaboradores capitaneados pelo Rodrigo Villalobos e pelo Rafael Depieri. Pelo destacado, se vê que continuaremos no caminho traçado.

Jornal do Notário: Como atual presidente da entidade, quais serão as novas metas que o senhor pretende cumprir?

Andrey Guimarães Duarte: Como eu disse,



o CNB/SP tem objetivos bem definidos. Nossa pretensão é contribuir dando mais passos na direção traçada. O notariado deve se adaptar constantemente às mudanças da sociedade. A sociedade atual é caracterizada por constantes mudanças e atendê-las é nosso maior desafio. As novas ferramentas tecnológicas nos impõem mudarmos a forma como elaboramos e fazemos o ato notarial. O maior acesso das pessoas à informação nos impõe o constante convencimento da nossa importância, da nossa utilidade, da nossa segurança. Estes são dois vetores que temos seguir como norte.

Jornal do Notário: *O senhor acompanhou a inauguração da Escola de Escreventes Online, os Ciclos de Estudos transmitidos via streaming e o incremento, em geral, ao Portal de Cursos e Eventos do CNB/SP. Como isso beneficia os tabeliães de notas paulistas?*

Andrey Guimarães Duarte: Estas iniciativas vêm ao encontro com os temas que mencionei anteriormente. A constante melhora da qualidade na prestação dos nossos serviços faz nascer na população o reconhecimento de nossos méritos, de nossa importância. O reflexo é a aprovação que obtemos nas pesquisas de opinião. Continuaremos trilhando este caminho, oferecendo aos nossos associados as oportunidades de aprimoramento junto às suas equipes, para que melhor possam cumprir seu mister.

Jornal do Notário: *O senhor acredita que, com o trabalho que vem sendo desenvolvido pela entidade no sentido de incentivo aos estudos sobre a matéria notarial, a academia está mais aberta para seguir os mesmos passos?*

Andrey Guimarães Duarte: Não tenho a menor dúvida. Ainda temos uma defasagem em relação aos países nos quais o Direito Notarial tem maior reconhecimento e um desenvolvimento constante. No entanto, esta defasagem vem diminuindo consideravelmente. Temos colegas muito ligados à academia, tais como o Carlos Brasil e a Ana Paula Frontini. Eles continuam focados em promover nossa maior inserção no universo acadêmico.

Jornal do Notário: *Ao longo da última gestão, o senhor atuou nas Comissões de Valorização da Atividade Notarial e de Comunicação e Marketing. Quais foram as maiores conquistas desses setores no último biênio e o que vislumbra para os próximos dois anos?*

Andrey Guimarães Duarte: As duas comissões têm objetivos finais parecidos: procuram inserir a atividade notarial na sociedade. A primeira entendendo o notariado como elo de uma longa corrente. Como elo de uma cadeia econômica. Como meio de garantia de direitos individuais. Como forma de garantia da cidadania. A

segunda atua no sentido de divulgar essas nossas características, atividades e projetos, além de benefícios trazidos pela atividade. Nesta questão, confesso que tenho orgulho do que conquistamos. Nossa atividade ganhou um espaço enorme nos meios de comunicação. Portanto, no final as duas comissões contribuem para fazer nascer na população a compreensão da razão para a qual existimos.

Jornal do Notário: *Que tipo de limitações ou problemas existentes nas serventias extrajudiciais paulistas poderão ser trabalhados pelo CNB/SP?*

Andrey Guimarães Duarte: O notariado bandeirante é extremamente evoluído, mas sempre temos pontos para melhorar. Entendo que a conexão entre os cartórios e a melhor utilização de nossas bases de dados é algo que podemos aperfeiçoar. Assim, aprimorar a interação entre os cartórios de notas é um objetivo importante.

Jornal do Notário: *Após a longa evolução que acompanhou a classe notarial ao longo de seus 450 anos de existência no Brasil, como analisa a presente atuação dos notários?*

Andrey Guimarães Duarte: Evoluímos muito. Sérias questões foram enfrentadas ao longo deste tempo. Temos que enaltecer colegas que muito já lutaram pela atividade notarial, tais como Beatriz Furlan, Paulo Vampré e Ubiratan Guimarães. Então posso dizer, vendo o que estes heróis e outros fizeram, que a maior evolução do notariado brasileiro é a solidez institucional.

Jornal do Notário: *Que características dos ex-presidentes do CNB/SP o senhor pretende trazer nesse novo mandato?*

Andrey Guimarães Duarte: Difícil apontar no meio de tantas qualidades que nossos presidentes representaram. Se eu pudesse seria uma mistura de todos, como não posso, meu otimismo nasce da qualidade da nossa diretoria.

Ciclo de Estudos congrega notários em sede do CNB/SP

Palestras abordaram a importância da ata notarial como meio de prova contra crimes e a responsabilidade administrativa do tabelião de notas

No dia 14 de março, notários e prepostos se reuniram no Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) para o Ciclo de Estudos de Direito Notarial que foi transmitido via streaming. A palestrante convidada foi a advogada especializada em comércio eletrônico, crimes digitais e fraudes, privacidade e proteção de dados, propriedade intelectual, responsabilidade civil, telecomunicações e educação digital, Samara Schuch Bueno, que tratou do “Papel da Ata Notarial, Direito Eletrônico e Crimes de Alta Tecnologia envolvendo Escolas, Pais, Crianças e Adolescentes”.

Ao longo da exposição, a convidada explicou como se detectam os ilícitos na internet, de que forma se preservam essas informações para apresentação em juízo, em que tipos de provas elas resultam e como atingir decisões judiciais capazes de condenar esses infratores. “Os ilícitos



▶ A advogada Samara Schuch Bueno explanou sobre o papel da ata notarial, Direito Eletrônico e crimes de alta tecnologia envolvendo escolas, pais, crianças e adolescentes



▶ A palestrante recomendou a utilização da ata notarial pois funciona como fonte de prova imprescindível para a demonstração de ocorrência de fatos fugazes, sobretudo os ocorridos no mundo virtual

cometidos contra crianças e adolescentes na internet é um tema que está muito em voga, cada vez mais presente no nosso dia a dia e acontece em todas as casas, escolas e famílias”, justificou.

Após a Constituição de 1988, os brasileiros finalmente tiveram direito à livre expressão e o surgimento da internet, na década de 1990, funcionou como um canal facilitador para a verbalização de tais anseios até então reprimidos. “É muito mais fácil conversar com milhões de pessoas quando você está atrás de uma tela de computador e não na frente delas. Isso garante conforto e, muitas vezes, anonimato para se falar o que pensa”, explicou Bueno. “Nesse meio tempo, não foi explicado exatamente a que tipo de riscos estamos expostos e que tipo de direitos precisamos preservar – pois nenhum direito é absoluto: temos direito a nos expressar, mas não violando o direito, privacidade e intimidade outras pessoas”.

O que é propagado na internet é praticamente impossível de ser deletado e a atenção do usuário deve ser redobrada em casos de superexposição já que podem gerar diversos problemas. Após apresentar múltiplos exemplos de crimes virtuais cometidos na atualidade, a advogada explicou que tanto no Código de Processo Civil quanto no Código de Processo Penal se admitem todos os meios moralmente legítimos de prova, ainda que não especificados no código. “É por isso que é possível se provar algum fato por meio de um *print*, uma página, uma fotografia, vídeos, documentos assinados com certificação digital – desde que existam requisitos mínimos para comprovar a integridade e autenticidade daquele documento”, analisou.

Nesse contexto, Samara Schuch Bueno recomenda a utilização da ata notarial que, utilizando citação do notário Paulo Roberto Gaiger Ferreira em Ata Notarial: Doutrina, prática e meio de prova, “possibilita comprovar a integridade e veracidade de fatos em meio digital, ou atribuir a eles autenticidade. O tabelião acessa o endereço da página ou site e verifica o conteúdo, relatando fielmente tudo aquilo que presencia. A constatação abrange não só o conteúdo existente, mas também o acesso, a data, o horário e o endereço http”. A convidada ainda lembrou que o novo CPC traz especificamente no Art. 384 a ata notarial como fonte de prova imprescindível para a demonstração de ocorrência de fatos fugazes, sobretudo os ocorridos no mundo virtual.

“A ata notarial faz parte do dia a dia dos advogados que atuam com Direito Eletrônico para comprovar fatos em processos”, afirmou. De acordo com a especialista, o instrumento público é mais forte que uma fotografia, *print* ou vídeo pois preserva, inclusive, um conteúdo de um vídeo via mídia atrelada a ela simplesmente pelo fato de que o notário tem fé pública. “O tabelião tem, por lei, a presunção da veracidade daquilo que atesta. Por isso, é muito mais verdadeiro para um juiz o acesso à ata notarial como meio de prova – que dá a tranquilidade de acesso a um material fidedigno – do que um *print* de uma página que foi capturado por alguém que não tem fé pública e que pode ter sido editado, manipulado”, conclui.

Esclarecimentos

Após a palestra, a advogada Samara Schuch Bueno ainda dirimiu uma série de dúvidas dos presentes. Confira abaixo o conteúdo na íntegra:

Qual deve ser a mídia utilizada para vinculação na ata notarial e como garantir que o material não será modificado até chegar ao juiz?

A mídia pode ser qualquer dispositivo eletrônico de armazenamento de conteúdo (um CD, um DVD, um pendrive etc). Para garantir que o conteúdo atrelado à ata não foi modificado, deve-se observar que todo arquivo possui nos seus metadados um registro de identidade chamado código *hash*. Quando um documento é gravado em um dispositivo, é gerado um *hash* desse arquivo – ele extrai do documento o “número de seu RG”. Se esse documento sofrer qualquer alteração (mesmo que seja gerada uma cópia em “salvar como” no mesmo dispositivo) o número do *hash* também é alterado. Sempre que uma mídia é atrelada à ata, é preciso ser gerado o número do *hash*. O documento de identidade deve ser extraído desse arquivo para constar na ata.

Em um estabelecimento que disponibiliza acesso à internet, quem deve ser responsabilizado: o estabelecimento ou o usuário?

O STJ chama de culpa em omissivo. Existe uma lei na maioria dos estados brasileiros que estabelece que todo local público (café, hotel, restaurantes etc) precisa armazenar dados cadastrais completos daquele que acessa a sua internet em determinada data e hora para que possa localizar eventual responsável por um ilícito que tenha sido cometido através da sua conexão. Por exemplo, se eu cometi um ilícito a partir da conexão da minha casa, mas a internet está no nome do meu marido (e eu não confesso), ele tem dever de guarda sobre a conexão e pode ser responsabilizado. O mesmo raciocínio se aplica a um local público. Portanto, é necessário que se colem dados suficientes para identificar o usuário: documento com foto, número de CPF ou RG, nome completo, data de nascimento etc.

Qual é a força da ata notarial em sua experiência de foro?

A força da ata, na minha experiência, é total. Nunca tive nenhum processo em que o conteúdo que foi preservado pela ata foi impugnado. Os juízes veem a ata com uma tranquilidade imensa. Assim como o oficial de justiça representa os olhos do juiz, o tabelião, por ter fé pública, representa os olhos do juiz no cartório.

É possível realizar alguma ata com conteúdos provenientes do Snapchat e do Whatsapp?

O Whatsapp transita uma mensagem de texto, voz, imagem ou um vídeo de usuário para usuário. O Snapchat é uma rede social na qual um vídeo é gravado ao vivo e transferido para um amigo. Uma vez visualizado o conteúdo, ele desaparece. Eu não tenho certeza se o Snapchat adota o mesmo critério de criptografia do Whatsapp, mas o Whatsapp não armazena nos seus servidores o conteúdo trocado entre usuários.

Quando o texto sai do meu celular para o celular da pessoa com quem estou conversando, ele entra no servidor do Whatsapp criptografado, ou seja, se torna um código numérico que pode ser traduzido. No entanto, ele só dura no servidor do app até chegar no dispositivo do meu contato, momento no qual é descriptografado automaticamente e vira texto, voz, imagem ou vídeo. Em tese, as pessoas que têm acesso ao conteúdo são as pessoas envolvidas na conversa (eu e o meu receptor).

O Marco Civil da Internet diz que o Whatsapp tem que guardar o registro de envio dessa mensagem e que pode ser pedido aos provedores acesso ao conteúdo da comunicação privada (Art.10). Tecnicamente, o Whatsapp alega que não seria possível o armazenamento desse registro: somente o usuário que enviou a mensagem e que recebeu a mensagem tem acesso ao conteúdo.

Esclarecimentos

Para preservar o produto por ata notarial é necessário que se conheça pelo menos uma das duas pontas e pedir para o juiz ordem de busca e apreensão do dispositivo pois somente nele é possível a recuperação do conteúdo. O servidor do Whatsapp tecnicamente não consegue recuperar a mensagem trocada.

O Snapchat parece funcionar da mesma forma. Eu já pedi diversas atas de conteúdos de Whatsapp, diretamente nos dispositivos e, por mais que o usuário apague esse conteúdo do celular, é possível recuperar o conteúdo por metadados e montar esse quebra-cabeça a partir de um trabalho forense. Os peritos que trabalham conosco dizem que é possível recuperar esse conteúdo deletado mesmo depois de 10 vezes formatado o dispositivo.

No caso do Snapchat acho que não seria possível a ata, a não ser que a ofensa fosse reiterada e o tabelião fosse chamado para preservar o próximo vídeo ao vivo que foi encaminhado à suposta vítima. Esse material, coincidentemente, teria que ser uma nova ofensa à pessoa. Nesse caso, o tabelião visualiza, testemunha e transcreve o que foi observado como autêntico ou verdadeiro.

A assinatura digital nunca “emplacou” nas transações empresariais. Os dados biométricos, que estão sendo utilizados pelos bancos são uma vertente desse setor de identificação? Como seria se os tabeliães passassem a armazenar a biometria das pessoas para efeitos de autenticação de ata?

A biometria é uma evolução da identificação das pessoas. A ICP Brasil, a certificação digital, a assinatura digital é algo que declara autenticidade e a propriedade daquele documento, mas é algo que é frágil pelo simples fato de se basear em login e senha. Existem casos de emissão de certificados digitais em nome de terceiros, com acesso aos documentos dessas pessoas, porque para emitir uma certificação digital só é necessário RG, CPF, uma declaração de residência e criação de login/senha para assinar documentos em

nome de terceiros e cometer fraudes.

A biometria, por outro lado, capta características que são suas e somente suas. Ninguém consegue imitar a pressão que você exerce na mão ou o espaçamento que você dá de letra a letra quando escreve, dentre as outras características que a biometria capta e que são somente suas. As plataformas de aplicação vem desenvolvendo formas de identificação de usuário que navegam anonimamente pela pressão que eles exercem no mouse e pela forma e ritmo como ele clica. Se você acessar uma plataforma protegendo a sua conexão, de uma lanhouse, por exemplo, ou com algum mecanismo para esconder o seu IP (*proxy*), o portal não vai identificar o seu IP. Mas se você acessar, exercer determinada ritmo de clique e pressão no seu mouse, em movimentação, via *proxy*, e depois você acessar da internet da sua casa e for identificado o mesmo padrão de clique e pressão do mouse, ele sabe que é a mesma pessoa que postou aquele conteúdo.

A biometria é sim mais segura, mais precisa para identificar o seu titular, e não vejo objeção em preservar a ata por esse meio – a não ser que, como a preservação dessas características da biometria dependem de solicitação e aprovação do titular, eu não sei se ela se sentiria confortável em passar para o tabelião toda a informação que a identifica. Mas não há nenhuma preservação legislativa que impeça esse tipo de preservação.

Sendo uma ata notarial um instrumento público, até que ponto podemos tornar público determinados fatos, imagens, vídeos etc por meio dela?

Esse dilema existe no nosso dia a dia como advogado. Às vezes é publicado na internet um conteúdo que é extremamente delicado para o cliente, que eu preciso provar para o juiz que aquilo existe porque o provedor que vem hospedando esse conteúdo se negou a remover extrajudicialmente, por mais que esse conteúdo viole as suas próprias políticas e termos de uso do portal. Então eu enfrento um dilema que é o seguinte: eu levo essa

mídia a conhecimento do juiz sem preservar por ata notarial e corro o risco de que ele não reconheça a minha prova como válida ou eu peço para que o tabelião preserve esse conteúdo e torno esse conteúdo tão sensível ao meu cliente público pois é a única forma de dar fé pública para que eu possa continuar com o processo judicial que tenha firmeza para alcançar uma decisão de mérito favorável?

Em um caso de pornografia infantil, há uma legislação específica dizendo que armazenar é crime caso não haja objetivo de notificação da autoridade pública que vai investigar e condenar o responsável pela publicação daquele conteúdo. A mesma lei afirma ser crime o armazenamento e não publicação para a autoridade competente. No parágrafo terceiro, consta que se eu for uma das pessoas atreladas como responsáveis por tomar providências nesse tipo de caso, como servidor/agente público pelo MP etc, eu tenho o dever de manter esse conteúdo em sigilo.

Quando um notário preserva imagens ou vídeos atrelados à pornografia infantil, nada mais fácil que armazená-los no livro e dar publicidade àquele conteúdo. Assim, estará armazenando sem o intuito de notificar a autoridade competente, porque quem vai notificar é o solicitante que, provavelmente, estará representado por um advogado.

Se eu fosse um tabelião, eu não preservaria no meu livro o conteúdo – foto, imagem, vídeo –, não “printaria”, não salvaria em uma mídia e atrelaria a minha ata por meio do *hash* ou não colaria esse *print* ao meu livro. Eu orientaria o solicitante a armazenar esse conteúdo em um dispositivo, fazer um *hash* e levar a uma autoridade policial, acompanhando todo esse processo. Assim, o tabelião atestaria que a pessoa acessou a url, visualizou o conteúdo, armazenou-o em um dispositivo, gerou um código *hash* que garante que o conteúdo não foi alterado e, mesmo assim, deve ter a consciência de entender qual objetivo do solicitante. Dessa forma, o notário não torna público o conteúdo, preservando a sua responsabilidade.

RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

Já no dia 11 de abril de 2016, o Ciclo de Estudos de Direito Notarial tratou do tema “Responsabilidade Administrativa do Tabelião”. Na oportunidade, o juiz assessor da seção de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Josué Modesto Passos, trouxe detalhes sobre o tópico de interesse para os tabeliães que acompanharam a palestra tanto presencialmente quanto via streaming.

Ao longo da explanação, o convidado pontuou as diferenças entre a responsabilidade disciplinar e a penal, contrapondo o Direito Penal ao Direito Administrativo. “O foco do Direito Penal é, se for o caso, atacar a liberdade. No Direito Disciplinar nós não temos nem a tipicidade estrita e nem esse enfoque sancionatório sobre a liberdade”, explicou o magistrado.

De acordo com o juiz de Direito, para manter a boa ordem do serviço, a legislação disciplinar administrativa permite certa elasticidade na fixação dos tipos dos atos ilícitos disciplinares. “Então nós não temos a legalidade estrita do Direito Penal; temos a legalidade mais fluida”. Além disso, Passos esclareceu que o foco da sanção disciplinar não é a liberdade do tabelião que será punido, mas a restrição à atividade profissional. “Tanto que a multa fica situada entre outras sanções como a repreensão, a suspensão ou, em caso extremo, a perda da delegação”, resumiu.

O magistrado também ressaltou que, enquanto no Direito Penal comum procura-se garantir a manutenção do interesse social, no Direito Disciplinar o interesse da corporação e o prestígio da atividade notarial tomam o lugar do interesse social propriamente dito. “O Direito Disciplinar tutela o interesse do usuário, prezando sempre pelo bom desempenho da atividade. Um reflexo bastante simples disso é que um interessado que recebeu uma representação contra um tabelião e vê esta sendo arquivada – por não haver provas do ilícito – não tem interesse em recorrer, não é parte no processo administrativo”.

Em seguida, Passos apontou distinção entre responsabilidade disciplinar e civil: enquanto a primeira gera contraposição entre o tabelião de notas e as autoridades correcionais, a segunda opõe o notário ou o Estado a terceiros. “O Direito à Responsabilidade Civil vem para assegurar reparação a quem quer que tenha sofrido



▶ O juiz assessor da seção de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Josué Modesto Passos, trouxe detalhes sobre a responsabilidade administrativa do tabelião

as consequências danosas de um ato ilícito praticado por tabelião de notas, na prática de atos próprios da serventia. O Direito disciplinar protege a própria atividade notarial contra condutas de seus membros que prejudiquem o bem comum da instituição notarial”, aclarou.

Para ele, a responsabilidade do tabelião é direta e subjetiva, enquanto a do Estado é solidária e objetiva. “Felizmente, há casos na nossa Jurisprudência em que a responsabilidade do tabelião pelo preposto foi afastada porque se via que o dever objetivo de cuidado era impossível de ser exercido, no caso concreto”, informou. Como se trata de uma questão muito sutil, o convidado atenta para o cuidado necessário para que não se criem hipóteses de responsabilidade que independa de dolo ou de culpa. “Nós sabemos que a responsabilidade objetiva permite uma imposição mais fácil da sanção administrativa a pretexto de que, com isso, se tutela melhor o desempenho da atividade – o que me parece uma questão absolutamente injusta”.

No que toca à prescrição da pretensão punitiva por faltas disciplinares cometidas pelos delegados extrajudiciais, o palestrante opinou no sentido da contagem do prazo a partir da data da ocorrência da infração e não do momento do conhecimento do fato pela autoridade competente, pois haveria um conflito entre a jurisprudência do STJ, que dispõe que o prazo prescricional começa a correr da data em que houve ciência inequívoca das irregularidades, e o artigo

261, § 1º, I da Lei Estadual nº 10.261/68, onde determina que a contagem se dá da data do ato infracional.

O magistrado também debateu sobre o papel dos protagonistas da infração disciplinar, lembrou as autoridades correcionais (CNJ, o corregedor geral da Justiça e o juiz de Direito designado, pela lei ou pelo corregedor geral da Justiça, como corregedor permanente), introduziu os fundamentos da infração disciplinar – quando defendeu a inexistência da responsabilidade disciplinar subjetiva, expôs a definição do ilícito disciplinar e detalhou a aplicação das sanções.

Por fim, o convidado fez referência ao processo disciplinar. “No Direito brasileiro, ao contrário do que ocorre em outras ordens jurídicas, não há distinção do procedimento em razão da natureza ou da gravidade da infração”, elucidou. “A única distinção que nós poderíamos adotar aqui é que as NSCGJ/SP, apoiadas em decisões jurisdicionais, preveem que em caso de perda de delegação haverá suspensão obrigatória do tabelião ou registrador”.

Para o juiz de Direito, nada existe na vida jurídica que não tenha existido antes na literatura jurídica. “É preciso que os tabeliães produzam, como já vêm produzindo, literatura de qualidade, comentários, artigos e livros para que, a partir de todo esse conjunto – de decisões administrativas, de regras, de experiência – possam provar que o direito não se tira de uma regra, mas sim da realidade jurídica”.

Conheça o coordenador das Serventias Extrajudiciais junto à Corregedoria Nacional de Justiça: **Ricardo Henry Marques Dip**

O

coordenador das Serventias

Extrajudiciais junto à Corregedoria Nacional de Justiça e presidente da seção de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP), Ricardo Henry Marques Dip, é natural de São Paulo e formou-se pela Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP). Magistrado desde 1979, já foi juiz substituto da circunscrição de Jundiaí e titular de São Simão, Sertãozinho, Guarulhos e Capital, integrando a partir de 1994 o Tribunal de Alçada Criminal paulista. Em 2005, foi promovido a desembargador e prossegue se dedicando à matéria extrajudicial com afinco. Em entrevista exclusiva ao *Jornal do Notário*, o desembargador falou sobre o papel desjudicializador do notário, avaliou a prática de soluções alternativas de conflito nas serventias extrajudiciais, enalteceu a criação da Academia Notarial Brasileira – da qual é membro – e vislumbrou o futuro da atividade tabelioa. “A mediação e a conciliação são atributos historicamente conaturais com o notariado latino”, defendeu. “Não me persuado de que a desjudiciarização deva firmar critério no desafogo do Judiciário”. Leia abaixo a entrevista na íntegra.

Jornal do Notário: O senhor poderia traçar um breve relato sobre a sua trajetória profissional?

Ricardo Henry Marques Dip: Passarei, pois, alguma vaidade do coração ao papel... A vaidade é um vício temível. Sempre receio muito incorrer neste pecado. Mas vá lá...

Formei-me em Jornalismo, em 1972, e em

Foto: Getêão Dias, TJ/SP



Direito, no ano de 1973, ano mesmo em que iniciei minha carreira universitária, lecionando Lógica e, depois, História da Filosofia. Já ministrei aulas de tantas disciplinas nesta vida... E sei cada vez menos.

Em 1974, passei a auxiliar o Catedrático de Teoria do Estado, na PUC de São Paulo, e em 1979, aprovei-me em concurso público, ingressando na carreira da Magistratura estadual paulista, instituição que amo do mais fundo do coração.

No âmbito acadêmico, possivelmente minhas maiores (e imerecidas) honrarias pessoais foram a de ter lecionado na pós-graduação da Universidade Católica de Buenos Aires (entre 1998 e 2007) e a de ter sido nomeado acadêmico da *Real de Jurisprudencia y Legislación de Madrid*.

Fui assessor de dois grandes Corregedores Gerais paulistas (os Desembargadores Sylvio do Amaral e Dinio Garcia), integrei uma Comissão de Concurso para as Notas e os Registros (de que foi Presidente o Desembargador Alves Braga), depois fui Substituto de Segundo Grau, isto em 1991, Juiz do Alçada Criminal (de 1994 a 2005) e Desembargador.

Atualmente, presido a Seção de Direito Público do TJ, isto por generosa deferência de meus pares, e coopero, para muita minha honra, com a Ministra Nancy Andrichi, na Corregedoria Nacional.

De permeio, fui escrevendo alguns textos e perpetrando palestras. Pronto. Já foi demasiado.

Jornal do Notário: *Ao longo de sua carreira, como o senhor tem percebido o fluxo de processos nos Tribunais de Justiça do País? Qual o papel dos cartórios de notas para o desafogamento do judiciário?*

Ricardo Henry Marques Dip: O volume imenso de processos judiciais corresponde a uma conjunção de fatores, que vão desde um estímulo pouco feliz em prol do demandismo, passando pela pouca disposição anímica no sentido de uma verdadeira concórdia.

Não me persuado de que a desjudicialização deva firmar critério no desafogo do Judiciário.

Desjudicialize-se o que não demanda atuação do juiz. Desjudicialize-se o que não é litígio. Desjudicialize-se o que é consenso, entregando-se seu trato à Magistratura da concórdia.

Penso, pois, que as atividades notarial e registrária devem, isto sim, recuperar aquilo que sempre foi próprio da Magistratura da paz jurídica, deixando somente as lides para o Judiciário. Onde há consenso não há necessidade de atividade judicial.

Jornal do Notário: *Qual é a importância do incentivo a discussões e estudos sobre a rotina dos notários e registradores no âmbito judicial?*

Ricardo Henry Marques Dip: O conhecimento da praxis notarial e registrária é não só relevante para a atividade jurisdicional, mas, de modo específico, é importante para o bom exercício da função correcional. Só por acaso será de esperar possa alguém bem corrigir uma prática que desconheça.

Jornal do Notário: *Como o senhor enxerga a prática da Mediação e da Conciliação nas serventias extrajudiciais? De que forma essa nova atribuição dos tabelionatos e dos registros em alguns Estados contribuirá com a vida da sociedade?*

Ricardo Henry Marques Dip: Desculpe-me. Não se trata de “nova atribuição” notarial: a mediação e a conciliação são atributos historicamente conaturais com o Notariado latino. Quanto aos registros, pode acaso nisto falar-se em novidade.

Se se consegue a concórdia, ou seja, a conformidade moral entre vontades em controvérsia, está muito bem ajustado àquilo que se aguarda da Magistratura da verdade e da paz, isto é o efetivo Notariado latino.

Jornal do Notário: *Considerando que a Lei nº 11.441/2007 já possibilitou a lavratura de mais de 1 milhão de atos extrajudiciais no Brasil, o senhor é favorável à ampliação da competência dos notários para realização de inventários em que exista testamento ou filhos menores?*

Ricardo Henry Marques Dip: Em ambos os casos, sou favorável, sempre que não haja litígio. Nada impede, por evidente, um fortuito controle jurisdicional pósteros acerca



O futuro do Notariado brasileiro depende do valor intelectual e, sobretudo, moral dos notários



de uma atuação administrativa que por algo se impugne.

Jornal do Notário: *Como membro da recém-instalada Academia Notarial Brasileira (ANB), de que forma o senhor avalia a criação dessa entidade?*

Ricardo Henry Marques Dip: A Academia vem em boa hora. Precisávamos, com efeito, no domínio do direito notarial, de uma entidade atrativa de diferentes classes profissionais de juristas. Estou muito satisfeito com isto. Vamos ver o que o futuro reserva.

Jornal do Notário: *O novo texto do Código de Processo Civil Brasileiro (CPC) representou um avanço para os notários. Como o senhor vê o futuro do notariado?*

Ricardo Henry Marques Dip: O futuro do Notariado depende, em grande medida (não só, é verdade, pois que há obstáculos externos), repito: o futuro do Notariado brasileiro depende do valor intelectual e, sobretudo, moral dos notários. Por assim dizer, tanto valerá o Notariado, quanto valha cada Notário.

Se os notários fizerem sua parte, quer no plano prático-prático, quer no doutrinário (a que nem todos são vocacionados, é certo), podemos ter a esperança de um Notariado latino que seja exemplo para a Hispanidade e para todo o mundo, um custódio das liberdades concretas de todos nós. Mas, para isto, hão de responder a sua vocação, hão de aprimorar sua aptidão, hão de aprender e exercitar o hábito da prudência, o dom do conselho, o amor do bem comum.

DESTAQUE

PROCESSO Nº 2016/8730 – SÃO PAULO – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Parecer: (82/2016-E)

Tabelionato de Notas – Desconto de 40% sobre o valor dos emolumentos devidos nas transações cuja instrumentalização admite forma particular – Item 1.6 das notas anexas à Tabela de Emolumentos dos Tabelionatos de Notas – Constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos possessórios – aplicabilidade do desconto independentemente do valor do imóvel – Negócios envolvendo direitos possessórios que podem ser formalizados por instrumento particular – Regramento em caráter geral e normativo.

Vistos.

Trata-se de consulta formulada pelo MM. Juiz Guilherme Kirschner a respeito da aplicabilidade do desconto de 40% no valor dos emolumentos relativos a serviços notariais cujo objeto seja a constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos possessórios. Alega o magistrado que, na região onde atua, os serviços de notas divergem em relação à concessão ou não do desconto.

O Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo se manifestou pela aplicação do desconto apenas nas hipóteses de “escrituras de posse que envolvam imóvel com valor inferior a 30 salários mínimos” (fls. 12).

É o relatório.

O desconto, cujo alcance se questiona neste expediente, está previsto na Lei Estadual nº 11.331/02, mais especificamente no item 1.6 das notas anexas à Tabela de Emolumentos dos Tabelionatos de Notas:

1.6. – As transações, cuja instrumentalização admitem forma particular, terão o valor previsto no item 1 da tabela reduzido em 40% (quarenta por cento), devendo sempre ser respeitado o mínimo ali previsto, combinado com o artigo 7º desta lei.

O desconto acima mencionado incide, sem qualquer discussão, sobre os emolumentos relativos à lavratura de escrituras públicas que visem à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis de valor inferior a trinta salários mínimos, na forma do artigo 108 do Código Civil.

A questão é saber se na constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos possessórios, o desconto se aplica de modo genérico, independentemente do valor do imóvel, ou apenas no caso de imóveis de valor inferior a trinta salários mínimos.

Respeitada a manifestação do Colégio Notarial do Brasil (fls. 7/13), a incidência do desconto de modo genérico nos negócios relativos a direitos possessórios se impõe.

Preceitua o artigo 108 do Código Civil:

Art. 108. Não dispondo a lei em contrário, a escritura pública é essencial à validade dos negócios jurídicos que visem à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis de valor superior a trinta vezes o maior salário mínimo vigente no País.

Pela leitura do dispositivo, nota-se que a escritura pública é, em regra, essencial à validade dos negócios jurídicos que envolvam direitos reais sobre imóveis.

A posse, no entanto, não é direito real. Sem entrar na longa e antiga discussão doutrinária a respeito do tema, fato é que a posse não consta no rol do artigo 1.225 do Código Civil e nenhuma outra lei a equiparou a direito real. Como a taxatividade é uma das características dos direitos reais, a ausência de menção da posse é decisiva para definir sua natureza jurídica.

Não sendo direito real, inaplicável o artigo 108 do Código Civil.

Aos negócios envolvendo direitos possessórios, independentemente do valor do imóvel, aplica-se

o artigo 107 do Código Civil, que institui, como regra geral, a liberdade de forma.

Assim, tendo em vista que as transações de direitos possessórios podem ser feitas por instrumento particular independentemente do valor do imóvel, conclui-se que a elas se aplica indistintamente o desconto de 40% previsto no item 1.6 das notas anexas à Tabela de Emolumentos dos Tabelionatos de Notas.

Finalmente, considerando que, de acordo com o item 80.1 do Capítulo XIII das Normas de Serviço, é função desta Corregedoria-Geral uniformizar a forma de cobrança dos emolumentos em todo o Estado, conveniente que a posição aqui defendida, caso aprovada por Vossa Excelência, ganhe caráter normativo e passe a vincular todas as serventias extrajudiciais de São Paulo.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto a Vossa Excelência é no sentido de que se determine, em caráter geral e normativo, a todos os Serviços de Notas do Estado de São Paulo, que seja aplicado o desconto de 40% sobre o valor dos emolumentos relativos à lavratura de escrituras públicas cujo objeto seja a constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos possessórios.

Sub censura.

São Paulo, 30 de março de 2016.
(a) Carlos Henrique André Lisboa
Juiz Assessor da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determino, em caráter geral e normativo, a todos os Serviços de Notas do Estado de São Paulo, que seja aplicado o desconto de 40% sobre o valor dos emolumentos relativos à lavratura de escrituras públicas cujo objeto seja a constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos possessórios. Publique-se no DJE em três dias alternados, dada a relevância da matéria. São Paulo, 31 de março de 2016. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça.

EMENTAS

CSM/SP: Registro de imóveis – Escritura de compra e venda – Aquisição de bem por menor relativamente incapaz – Omissão quanto à origem dos recursos – Presunção de que o numerário destinado ao pagamento do preço pertencia ao menor – Necessidade de alvará judicial – Previsão legal (código civil, art. 1.691) e normativa (capítulo XIV, item 41, “e”, das NSCGJ) destinadas a assegurar a verificação do interesse do menor – Recurso não provido.

Apelação nº 9000001-86.2014.8.26.0470

Fonte: www.tjsp.jus.br

CSM/SP: Registro de imóveis – dúvida – Instrumento particular com efeito de escritura pública, de compra e venda de imóvel urbano e de produção de empreendimento habitacional, com recurso do fundo de arrendamento residencial – FAR e outras avenças – Personalidade jurídica do FAR – Inteligência da Lei nº 10.188/01 – Inexistência de ofensa aos princípios da continuidade e disponibilidade – Recurso provido.

Apelação nº 0002444-63.2014.8.26.0083

Fonte: www.tjsp.jus.br

CSM/SP: Registro de Imóveis – Cessão de direitos de aquisição de bem imóvel – Recusa fundada na falta de recolhimento de ITBI – Jurisprudência consolidada no STF e no STJ no sentido de que não incide ITBI sobre o compromisso de compra e venda, porque não transfere o domínio do imóvel – Raciocínio que também se aplica à cessão dos direitos do promitente comprador – Recurso provido.

Apelação nº 1002630-12.2014.8.26.0587

Fonte: www.tjsp.jus.br

EMENTAS

TJ/SP: Inventário. Sucessão testamentária. Regime da separação obrigatória de bens. Sub-rogação. Não aplicação da Súmula 377. Quinhões desiguais. Necessidade de avaliação. Recurso provido.
Apelação nº 0065903-12.2005.8.26.0000
Fonte: www.tjsp.jus.br

1ª VRP/SP: Divórcio – Partilha acima da meação – Não houve reposição de valores – Hipótese de doação – Incidência de ITCMD, e não ITBI – Dúvida improcedente.
Processo nº 1000451-43.2016.8.26.0100
Fonte: www.tjsp.jus.br

2ª VRP/SP: RCPN – Averbação – Escritura de Adoção (1969) e Dissolução (1975) – Inexistência de decisão judicial sobre a nulidade dos atos – Ato jurídico perfeito – Averbação legalmente permitida.
Processo nº 1130917-62.2015.8.26.0100
Fonte: www.tjsp.jus.br

1ª VRP/SP: Registro de escritura de compra e venda e cessão de direitos – Dois fatos geradores distintos que geram a incidência do recolhimento de duas guias de ITBI diversas – Não configuração do bis in idem – Dúvida procedente.
Processo nº 1123982-06.2015
Fonte: www.tjsp.jus.br

1ª VRP/SP: Escritura pública de inventário e partilha – Testamento – Caducidade – Permissão das Normas de Serviço – Imposição de cláusulas restritivas sem justa causa, neste caso, deve ser revista judicialmente – Dúvida procedente.
Processo nº 1105541-74.2015.8.26.0100
Fonte: www.tjsp.jus.br

2ª VRP/SP: Pedido de Providências – Escritura de Doação – Declaração do doador de ter outros bens suficientes para a subsistência – Desnecessidade de nominar os bens – Ato notarial regular – Representação arquivada.
Processo nº 1100825-04.2015.8.26.0100
Fonte: www.tjsp.jus.br

2ª VRP/SP: Sugestão de sigilo para os atos notariais – Inventário e Partilha – Publicidade – Manifestação pelo não acolhimento da sugestão.
Processo nº 0000349-38.2016.8.26.0100
Fonte: www.tjsp.jus.br

CSM/SP: Registro de imóveis – Instrumento particular de compromisso de venda e compra, precedido de escritura pública de venda e compra – Proprietário cujos bens foram declarados indisponíveis – impossibilidade de registro de alienação voluntária – Irrelevância de a indisponibilidade ter sido decretada depois dos negócios jurídicos – Princípio do tempus regit actum – penhoras que devem ser levantadas pelos juízes que as determinaram – Impossibilidade de manutenção da prenotação após o trânsito em julgado da procedência da dúvida – Exigências que deixaram de ser impugnadas – Dúvida prejudicada – Recurso não conhecido.
Apelação nº 3005872-04.2013.8.26.0223
Fonte: www.tjsp.jus.br

CSM/SP: Registro de imóveis – Escritura de compra e venda – Imóvel arrematado em leilão público promovido pela credora fiduciária – Recusa de registro sob o fundamento de que não há prova da entrega do valor excedente apurado às devedoras fiduciárias, nos termos do §4º do art. 27 da lei 9.514/97 – Obrigação de natureza pessoal e estranha à qualificação do título apresentado – Exigência indevida – Recurso provido – Dúvida julgada improcedente – Registro do título determinado.
Apelação nº 1010103-21.2015.8.26.0100
Fonte: www.tjsp.jus.br

1ª VRP/SP: Registro de Imóveis – Cancelamento de contrato de locação – Locatário que se encontra em local incerto e não sabido – Ata notarial que demonstra o fim da posse direta – Certidão negativa do distribuidor judicial – Conclusão pela extinção da locação.
Processo nº 1015430-10.2016.8.26.0100
Fonte: www.tjsp.jus.br

CONTAR COM SOLUÇÕES COMPLETAS EXCLUSIVAMENTE PARA AS ÁREAS NOTARIAIS E REGISTRAS, ISSO SIM É AGILIZAR, CONTROLAR E FACILITAR A GESTÃO.

A Escriba ao longo dos anos vem se destacando principalmente por meio do conhecimento e atendimento a legislação brasileira, com sistemas completos e ágeis que facilitam a gestão.



Nossos executivos estão à disposição:
☎ 41 2106-1212 🌐 escriba.com.br

ESCRIBA
INFORMATIZAÇÃO NOTARIAL E REGISTRAL

A ata notarial e os elementos formadores da estrutura narrativa

Karin Rick Rosa*

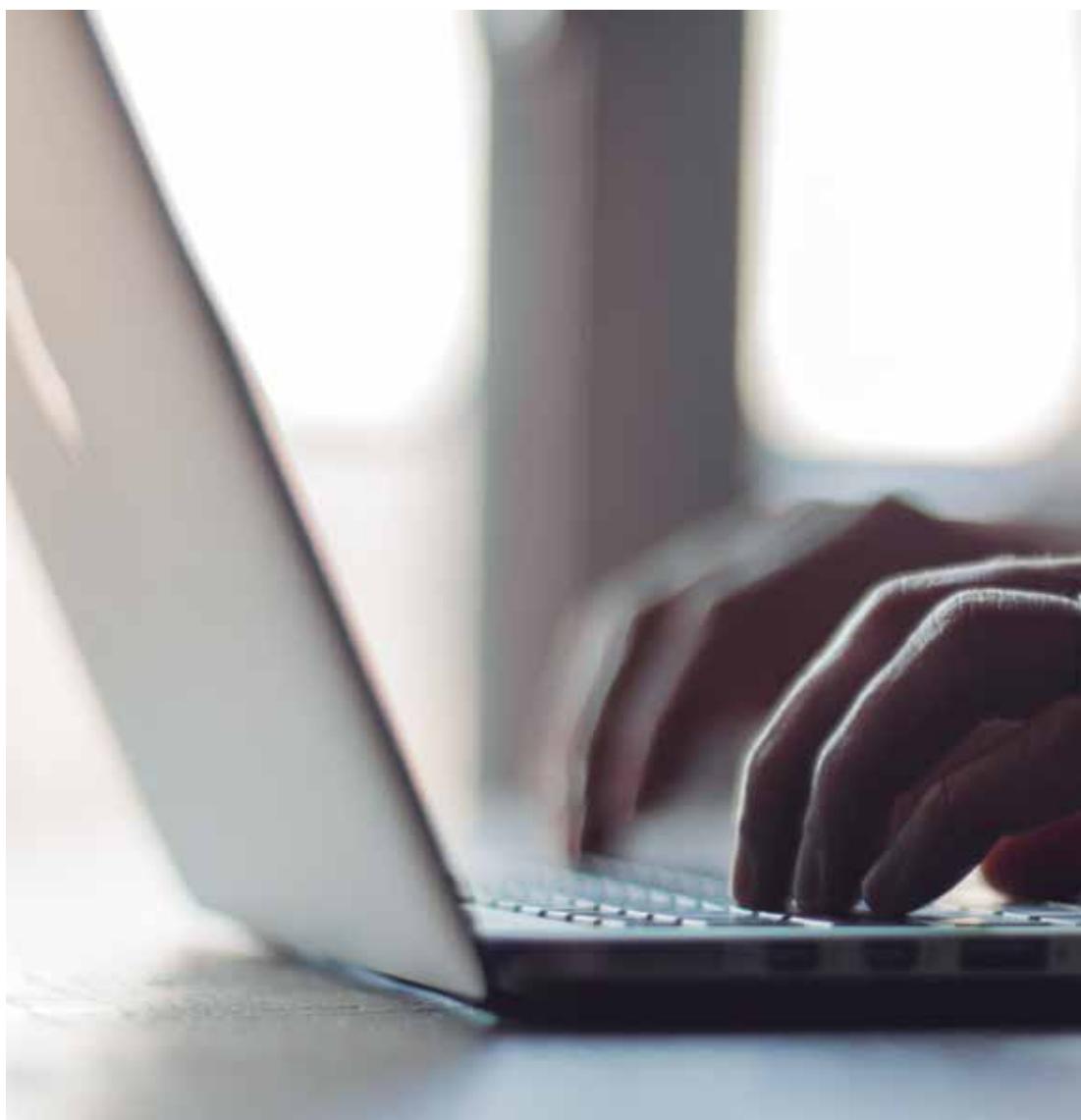
A Lei 13.105/15 passou a vigorar no último dia 18 de março, e a ata notarial, como dito alhures, figura como meio de prova típico, assim prevista no artigo 384: “A existência e o modo de existir de algum fato podem ser atestados ou documentados, a requerimento do interessado, mediante ata lavrada por tabelião. Parágrafo único. Dados representados por imagem ou som gravados em arquivos eletrônicos poderão constar da ata notarial.”

Identificam-se, a partir da leitura do dispositivo legal, duas ações do notário para lavratura de ata notarial: os fatos e seu modo de existir poderão ser atestados, e a primeira ação é atestar; ou, os fatos e seu modo de existir poderão ser documentados, e neste caso a ação, então, é de documentar. Atestar significa testemunhar, certificar por escrito, demonstrar, provar. Documentar significa registrar ou provar por meio de documento.

E a pergunta é: como o notário irá atestar ou documentar na ata notarial?

Para responder e nortear a prática do ato notarial de elaboração deste instrumento público a definição de ata notarial, artigo 628 da Consolidação Normativa Notarial e Registral do Rio Grande do Sul, é profícuo, pois indica, de forma expressa, a tipologia textual a ser adotada. Dispõe o artigo 628: “Ata Notarial é a narração objetiva de uma ocorrência ou fato, presenciado ou constatado pelo Tabelião.”

Antes de analisar detalhadamente os elementos formadores da estrutura narrativa é importante referir, também, a definição doutrinária de ata notarial. Leonardo Brandelli, ao definir a ata notarial, além de mencionar a natureza de instrumento público, ressalta que a ata decorre do poder geral de autenticação



atribuído ao notário, pelo qual lhe é conferido o poder de narrar fatos com autenticidade.

Das definições legal e doutrinária extrai-se que a ata contém uma narração. Mas afinal, o que é uma narração? Narração é o ato ou efeito de narrar, e narrativa é o modo de narrar. Narrar é uma tipologia textual que tem características próprias. Narrar é contar um fato, e como todo fato acontece em um determinado tempo, em toda narração há sempre um começo, um meio, e um fim. Dentre os elementos formadores da estrutura

narrativa estão o tempo, o espaço, o enredo, os personagens e o narrador.

O tempo se refere ao intervalo de temporal em que o(s) fato(s) acontece(m). Na ata notarial o tempo é cronológico. Já o tempo verbal será o passado, pois a ata é lavrada após e a partir de uma constatação feita pelo notário. Mesmo que a constatação do fato ocorra dentro das dependências da serventia, a lavratura da ata é ato *a posteriori*, contendo a narração do que foi presenciado pelo notário no momento anterior.

“

A fé pública, que é o grande atributo do ato notarial, refere-se àquilo que o notário, por seus sentidos, presenciou e vai narrar na ata notarial

”



Outro elemento é o espaço. É imprescindível que o ambiente no qual a constatação foi feita seja informado desde o início da narração, permitindo, com isso, que o leitor possa localizar a ação e imaginá-la com maior facilidade. Na ata notarial o ambiente será sempre realista, vale ressaltar.

A narração terá uma cronologia sempre linear, contendo uma sequência de fatos que foram presenciados. Toda ata terá um enredo, que nada mais é do que o fato em si, aquilo que ocorreu, foi presenciado e que está sendo

narrado. Os personagens são os indivíduos presentes no fato e que serão citados pelo narrador. Poderão ser personagens o solicitante/requerente da ata notarial, eventuais testemunhas, ou quaisquer outras pessoas que se façam presentes no momento da constatação.

O último elemento formador é o narrador. Na ata, o narrador não participa dos fatos, por isso ele chamado de narrador-observador ou narrador-câmera. Sua função é retratar os eventos observados e presenciados de forma objetiva e neutra, com imparcialidade. Ele

estuda atentamente tudo que se passa em um determinado cenário e, depois, expõe, por escrito, a sucessão de eventos presenciados.

Com isso, conclui-se que o foco narrativo na ata notarial é retratar, de forma escrita, os eventos que são presenciados.

A fé pública, que é o grande atributo do ato notarial, refere-se àquilo que o notário, por seus sentidos, presenciou e vai narrar na ata notarial. É importante chamar a atenção para isso, pois quando se trata de ata notarial contendo uma declaração feita perante o tabelião de notas, a presunção de autenticidade e veracidade não abrange esta declaração em si. A fé pública recai apenas e tão somente sobre a narração do notário, de que perante ele compareceu determinada pessoa, que foi identificada, e que lhe fez a certa declaração.

Conclui-se, pois, que a declaração feita ao tabelião e por ele atestada ou documentada em ata não tem fé pública. E tal conclusão não poderá causar espanto ao leitor, pois exatamente o mesmo acontece com as declarações feitas perante o tabelião nas manifestações de vontade exteriorizadas com a finalidade de criar, extinguir ou modificar direitos e obrigações nas escrituras públicas.



*Karin Rick Rosa é advogada e assessora jurídica do Colégio Notarial do Brasil. Mestre em Direito e especialista em Direito Processual Civil pela Unisinos. Professora de Direito Civil Parte Geral e de Direito Notarial e Registral da Unisinos. Professora do Instituto Brasileiro de Estudos Jurídicos. Professora da Escola Superior da Advocacia/RS. Professora convidada do Instituto Internacional de Ciências Sociais (SP). Coordenadora da Especialização em Direito Notarial e Registral da Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Autora e organizadora de obras jurídicas.

IRPF – Despesas médicas

Antonio Herance Filho*

A autorização trazida pelo Provimento CNJ nº 45/2015, para os fins de escrituração do livro “Diário Auxiliar”, e as regras aplicáveis à escrituração do livro “Caixa” e ao preenchimento da Declaração de Ajuste Anual

Como é cediço, compete à Corregedoria Nacional de Justiça e às Corregedorias dos Tribunais de Justiça dos Estados (Corregedoria Geral e Corregedorias Permanentes), a fiscalização e a normatização das atividades notariais e de registro e, cumprindo esse mister, os órgãos dotados de poder correccional dos serviços extrajudiciais exigem dos notários e registradores a escrituração de receitas e despesas no livro “Diário Auxiliar” de que trata, em caráter nacional, o Provimento CNJ nº 45/2015.

Referido ato, de índole administrativa, tem por escopo a revelação da saúde financeira da Unidade, bem assim, do rigoroso cumprimento da tabela legal de emolumentos vigente no Estado onde instalada a Serventia, por seu titular ou designado para responder interinamente por seu expediente. Esses os reais motivos de instituição desse instrumento, hoje obrigatório para todas as Unidades do extrajudicial.

E da disciplina trazida pelo Provimento CNJ nº 45/2015 destacamos, nesta oportunidade, a regra de que trata o item “h”, de seu artigo 8º, verbis:

“Art.8º As despesas serão lançadas no dia em que se efetivarem e sempre deverão resultar da prestação do serviço delegado, sendo passíveis de lançamento no Livro Diário Auxiliar todas as relativas investimentos, custeio e pessoal, promovidas a critério do delegatário, dentre outras:
(...)

h. plano individual ou coletivo de assistência médica e odontológica contratado com entidade privada de saúde em favor dos prepostos e seus dependentes legais, assim como do titular da delegação e seus dependentes legais, caso se trate de plano coletivo em que também incluídos os prepostos do delegatário;”

Trata-se de autorização, sem restrição de



qualquer ordem, de lançamento como despesa no já mencionado “Diário Auxiliar” do valor total gasto com planos de assistência médica e odontológica, ainda que nele se inclua a parte relativa ao titular da delegação e a de seus dependentes legais.

Com efeito, se, na prática, o titular da delegação paga, mensalmente, plano de assistência médica e odontológica, o custo suportado – todo ele –, será lançado no “Diário Auxiliar”, mas o mesmo não se aplica à escrituração de receitas e despesas em livro “Caixa”, para os exclusivos e específicos fins de apuração do IRPF Carnê-Leão do notário ou do registrador.

Para os fins tributários a realidade é bem outra.

Os valores, ainda que todos decorrentes de plano coletivo de assistência médica e odontológica, terão tratamentos distintos, a saber:

1) Da assistência médica e odontológica

contratada pelo notário ou registrador para os prepostos e seus dependentes legais.

Aqui, o que se tem de enfrentar é se a despesa é dedutível em livro “Caixa” do notário ou registrador (empregador), para os fins do cálculo do IRPF “Carnê-Leão (Recolhimento Mensal Obrigatório), e que impacto os valores pagos a esse título causarão na apuração do IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre a remuneração paga aos prepostos), da Contribuição Previdenciária devida pelo empregador e por seus empregados ao INSS e, ainda, do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

Em apertada síntese, os valores pagos a título de custeio de assistência médica e odontológica aos seus prepostos são para os notários e registradores (empregadores), que suportam o custo desse benefício, despesas dedutíveis do cálculo do IRPF “Carnê-Leão” incidente sobre seus rendimentos mensais (emolumentos).

A Consultoria tributária mantida pelas

Publicações INR, a qual nós temos a honra de coordenar, entende que tais dispêndios são dedutíveis, por serem verbas contraprestativas, oriundas da relação laboral, com fulcro no inciso I, do artigo 75 do Regulamento do Imposto de Renda, fragmento que assim dispõe:

“Art. 75. O contribuinte que perceber rendimentos do trabalho não-assalariado, inclusive os titulares dos serviços notariais e de registro, a que se refere o art. 236 da Constituição, e os leiloeiros, poderão deduzir, da receita decorrente do exercício da respectiva atividade (Lei nº 8.134, de 1990, art. 6º, e Lei nº 9.250, de 1995, art. 4º, inciso I): I - a remuneração paga a terceiros, desde que com vínculo empregatício, e os encargos trabalhistas e previdenciários;” (Original sem destaques).

Por ser verba contraprestativa da relação laboral mantida entre empregador e empregado é que preconizamos a sua passagem pela Folha de Salários ^[1].

Com base em outro dispositivo (RIR/99, artigo 75, inciso III), mas também pela dedutibilidade do dispêndio em livro “Caixa” do notário ou do registrador, a Receita Federal do Brasil ^[2], entende que o valor pago a título de custeio de assistência médica e odontológica é dedutível por ser necessário à percepção da receita tributável.

Seja com fulcro num ou noutro inciso do artigo 75 do RIR/99, o fato é que o valor suportado pelo empregador é, inequivocamente, dedutível no cômputo do IRPF “Carnê-Leão”.

Quanto ao IRRE, INSS e FGTS, por força do que dispõe a legislação que lhes é aplicável, os valores correspondentes ao benefício

concedido não se sujeitam às exações respectivas, de modo que o dispêndio é dedutível do cômputo do IRPF “Carnê-Leão” do empregador, sem que este e seus empregados sejam onerados com tais incidências, desde que a assistência médica e odontológica seja oferecida, indistintamente, a todos os prepostos.

O Assinante INR pode consultar, clicando aqui, a Tabela de Incidência elaborada pelas Publicações INR e mantida na Base de Dados INR.

2) Da assistência médica e odontológica contratada pelo notário ou registrador para si e para seus dependentes legais.

Aqui, lado outro, é de se examinar a disciplina do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas e as regras de preenchimento da Declaração de Ajuste Anual, já que tal dispêndio não é dedutível no cômputo do IRPF “Carnê-Leão” (Recolhimento Mensal Obrigatório).

Nesse passo, consoante artigo 80 do RIR/99 ^[3], apenas na declaração de rendimentos poderão ser deduzidos os pagamentos efetuados, no ano-calendário, a empresas domiciliadas no País, destinados à cobertura de despesas com hospitalização, médicas e odontológicas, bem como a entidades que assegurem direito de atendimento ou ressarcimento de despesas da mesma natureza para o contribuinte e para seus dependentes legais para fins de Imposto de Renda.

Para tais dispêndios a legislação não fixa limite, mas as informações prestadas e os valores deduzidos pelo contribuinte se sujeitam à comprovação inequívoca de sua ocorrência e de seu efetivo pagamento, caso assim seja exigido pela fiscalização do órgão fazendário da União.

CONCLUSÕES:

1) Para os fins de preenchimento do livro “Diário Auxiliar”, de que trata o Provimento CNJ nº 45/2015, o valor total gasto com planos de assistência médica e odontológica, ainda que nele se inclua a parte relativa ao titular da delegação e a de seus dependentes legais, pode ser escriturado, com base na autorização trazida pelo item “h” de seu artigo 8º;

2) Para os fins do Imposto sobre a Renda, o valor pago a título de assistência médica e odontológica contratada pelo notário ou registrador para os prepostos e seus dependentes legais é dedutível em livro “Caixa” como verba contraprestativa oriunda da relação de trabalho entre empregador e empregados (opinião do autor e da Consultoria tributária mantida pelo INR – Informativo Notarial e Registral), ou como despesa necessária à percepção da receita (entendimento da Receita Federal do Brasil), mas, seja como for, é certo que o dispêndio aqui examinado influenciará a determinação da base de cálculo do IRPF “Carnê-Leão” em favor do contribuinte;

3) Para os fins de incidência do IRRE, INSS e FGTS, o valor correspondente aos benefícios concedidos pela oferta aos empregados de assistência médica e odontológica é irrelevante, ou seja, não se inserem nas bases de cálculo das respectivas exações;

4) O valor relativo à assistência médica e odontológica correspondente aos direitos adquiridos pelo notário ou registrador, para si e para seus dependentes, só produzirá efeitos, no plano tributário, por ocasião da apuração do IRPF na Declaração de Ajuste Anual, já que, tais dispêndios, não são dedutíveis na apuração do Recolhimento Mensal Obrigatório (Carnê-Leão).

[1] HERANCE FILHO, Antonio. Manual do Livro Caixa. INR – Informativo Notarial e Registral. São Paulo, 2016, pág. 61.

[2] Receita Federal do Brasil – Coordenação-Geral de Tributação – Solução de Consulta Interna nº 06 – Santo Ângelo – 18.05.2015. (...) 17.2. As despesas com vale-refeição, vale-alimentação e planos de saúde destinados indistintamente a todos os empregados, comprovadas mediante documentação idônea e escrituradas em livro Caixa, podem ser deduzidas dos rendimentos percebidos pelos titulares dos serviços notariais e de registro para efeito de apuração do imposto sobre a renda mensal e na Declaração de Ajuste Anual (Art. 6º, inciso III, da Lei nº 8.134, de 1990; arts. 4º, inciso I, e 8º, inciso II, alínea “g”, da Lei nº 9.250, de 1995; Parecer CST nº 1.291, de 1985; Parecer CST/SIPR nº 721, de 1990).

[3] RIR/99 - Art. 80. Na declaração de rendimentos poderão ser deduzidos os pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitalares, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias (Lei nº 9.250, de 1995, art. 8º, inciso II, alínea “a”). § 1º O disposto neste artigo (Lei nº 9.250, de 1995, art. 8º, § 2º): I - aplica-se, também, aos pagamentos efetuados a empresas domiciliadas no País, destinados à cobertura de despesas com hospitalização, médicas e odontológicas, bem como a entidades que assegurem direito de atendimento ou ressarcimento de despesas da mesma natureza; II - restringe-se aos pagamentos efetuados pelo contribuinte, relativos ao próprio tratamento e ao de seus dependentes; III - limita-se a pagamentos especificados e comprovados, com indicação do nome, endereço e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ de quem os recebeu, podendo, na falta de documentação, ser feita indicação do cheque nominativo pelo qual foi efetuado o pagamento; IV - não se aplica às despesas ressarcidas por entidade de qualquer espécie ou cobertas por contrato de seguro; V - no caso de despesas com aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias, exige-se a comprovação com receituário médico e nota fiscal em nome do beneficiário.



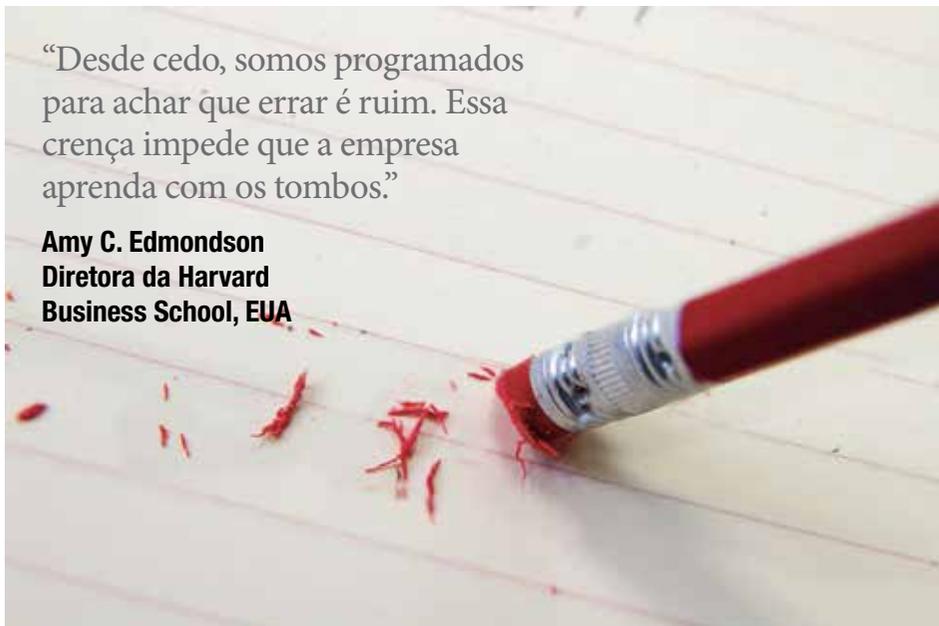
*Antonio Herance Filho é professor de Direito Tributário em cursos de pós-graduação, coeditor do INR - Informativo Notarial e Registral e coordenador tributário da Consultoria mantida pelo periódico. É, ainda, diretor do Grupo Serac

O aprendizado com os **erros**

Gilberto Cavicchioli*

“Desde cedo, somos programados para achar que errar é ruim. Essa crença impede que a empresa aprenda com os tombos.”

Amy C. Edmondson
Diretora da Harvard
Business School, EUA



Nossas trajetórias pessoais e profissionais são marcadas por altos e baixos, erros e acertos. Quando temos êxito em alguma atividade, curtimos, comentamos, compartilhamos. Do contrário, quando a questão envolve os nossos erros, degustamos sozinhos, de preferência longe de tudo e de todos. Ninguém gosta de contar que fracassou.

As escolas de administração têm desenvolvido em seus programas de cursos disciplinas que levam aos alunos técnicas e procedimentos para administrar os erros no ambiente das corporações.

Errar é humano, como se costumar dizer, no entanto, são poucas as empresas que sabem lidar com os erros. Para facilitar a compreensão da natureza do erro, eles recebem três classificações:

1. O erro bom: aquele que gera um conhecimento valioso que poderá ajudar no ganho de qualidade;
2. O erro inevitável: quando é muito difícil de ser evitado pelo alto grau de complexidade da tarefa;
3. O erro ruim: quando é causado por desatenção ou incapacidade, e provoca desvios no resultado esperado.

Simultaneamente, existe também a classificação das empresas quanto à maneira de

como estas interpretam os erros.

A primeira classificação apresenta o comportamento mais inadequado diante do erro e é quando a empresa assume a seguinte postura: “Não erramos aqui”. Será?

Na segunda, há a empresa que assume o erro, entretanto assume que: “Erramos, estamos cientes disso, mas não sabemos como tirar proveito disso”. Já é um avanço.

Na terceira, encontramos empresas que convivem com erros assim: “Estamos cientes de nossos erros e atentos ao que poderemos aprender com eles”. Acreditamos ser esta a postura mais interessante.

Nas atividades e serviços prestados nos tabelionatos, por mais que os funcionários da serventia estejam atentos e preparados para atender a necessidade dos usuários, é comum encontrar erros de digitação na transcrição de dados de uma matrícula ou cometer erros de comunicação na solicitação de documentação para a prática de certos atos. A questão é: como o seu cartório encara o erro cometido por seus funcionários?

A Harvard Business School, universidade dos Estados Unidos, desenvolveu um estudo que ajuda as empresas a aprender com os erros objetivando conseguir um desempenho melhor no futuro. A maioria das empresas julga o erro como algo ruim

e acredita que corrigi-lo é coisa simples. O estudo, porém, mostra uma outra realidade. Pedir a quem errou que reflita a respeito do erro cometido ou destacar uma equipe para redigir um relatório sobre o ocorrido não é suficiente.

Partindo do princípio de que errar é humano, e de que erro não é defeito, a ideia é tentar separar o erro da culpa, o que dificilmente ocorre na maioria dos casos em que se constata erro. A primeira reação é sempre a “caça às bruxas” na tentativa de se conhecer o autor, o culpado pela ação falha.

O estudo da Escola americana também prevê um espectro de razões para o erro. Essa “escala de importância” conta com oito níveis que vai do erro batizado de erro condenável, em que há violação de uma norma ou uma violação deliberada, ao erro na outra ponta desse espectro, chamado de erro louvável, em que constatou-se o erro na tentativa de ampliar um conhecimento, aprimorar um procedimento ou investigar uma possibilidade.

A questão evidentemente não é celebrar o erro, no entanto, caberá ao tabelião ou ao escrevente - como líder de sua equipe - criar no cartório a cultura que neutralize o jogo da culpa e proporcione o ambiente psicologicamente seguro de aprendizado para que todos se sintam encorajados a apontar e aprender com os erros.

Ficamos por aqui. Um abraço.



*Gilberto Cavicchioli é consultor de empresas e professor da ESPM e da Fundação Getúlio Vargas, realiza palestras motivacionais e consultoria técnica na gestão de cartórios, coordena o site www.profissionaisa.com.br, é colunista em revistas especializadas e autor do livro O Efeito Jabuticaba e Cartórios e Gestão de Pessoas: um desafio autenticado.

“A vontade é esta: rodopie com leveza a vida.”

Renata Carone Sborgia

1

O departamento foi comunicado “do corte” dos funcionários.
O departamento não foi comunicado!!!
O correto é: O corte dos funcionários foi comunicado ao departamento.
Regra fácil: As pessoas não são comunicadas. Os fatos é que são comunicados às pessoas.
Algo sempre será comunicado a alguém.
No exemplo:
Algo: o corte dos funcionários
Alguém: ao departamento
Comunicado: é a expressão utilizada na frase

2

“Todo o” adolescente daquela sala de aula participou da formatura.
Não participou não!!!
O correto é: Todo adolescente... (sem o artigo “o”)
Regra fácil: todo (sem o artigo definido “o”) significa qualquer, cada.
Ex.: Toda criança quer pipoca.
Todo (com o artigo definido “o”): significa inteiro.
Ex.: Toda a escola foi homenageada. (a escola inteira)

3

“Antes de mais nada”, quero ser feliz!!!
Será?!!
Sobre a expressão: antes de mais nada
Geralmente, empregada na abertura de discursos, a expressão “antes de mais nada”, significa “em primeiro lugar”.
Alguns autores dizem tratar-se de uma expressão vazia, argumento totalmente rebatível por outros autores, uma vez que é compreendida por qualquer falante.
Antes de mais nada – pode ser empregada como sinônimo de “antes de tudo”, “em primeiro lugar”, “antes de qualquer coisa”.
Sem origem definida, essa locução adverbial é encontrada em textos antigos, como em “República”, obra de Rui Barbosa de 1902: “Ora, antes de mais nada, se essa dissonância fosse inevitável, eu não a teria adotado”.

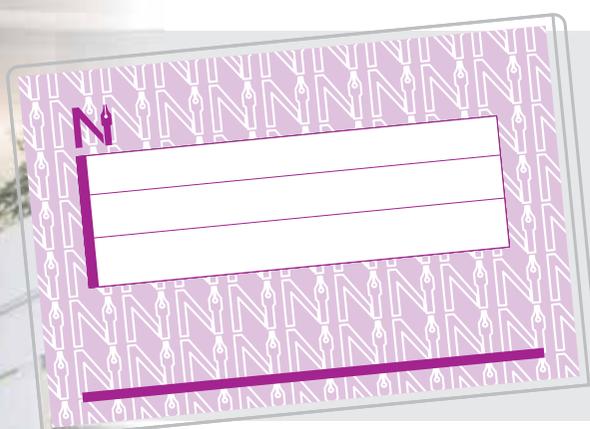
Para você pensar:

“E chega o dia do julgamento: sou ré primária, vítima ou vilã??? Não sei, meu amor, o que quero é uma pena máxima para nós... Quero uma sentença transitada em julgado que diz: a carência foi consumida pelo nosso amor. Nosso amor não cabe recursos... Revisões... Somos sentenciados desde o primeiro dia que conhecemos o pecado: a nossa paixão.”

Renata Carone Sborgia



*Renata Carone Sborgia é graduada em Direito e Letras - Mestre USP/RP - Pós Graduada pela FGV/RJ - Especialista em Língua Portuguesa - Especialista em Direito Público - Membro Imortal da Academia Ribeirãopretana de Educação (ARE) - MBA em Direito e Gestão Educacional - Autora de Livros - Patrona/fundadora na Academia de Letras, Música e Artes em Salvador/BA.



Mantenha seus arquivos organizados e conservados com os **protetores de fichas** da JS Gráfica.

Consulte também os modelos de PASTAS e ENVELOPES plásticos



GRÁFICA
(11) 4044-4495
www.jsgrafica.com.br

Confiança da sociedade nos cartórios é destaque na imprensa brasileira

Os principais veículos de mídia do País destacaram o Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB/SP) no último bimestre. A grande repercussão é resultado do empenho da Comissão de Comunicação da entidade em conjunto com a equipe de assessoria de imprensa.

Pesquisa de satisfação do instituto Datafolha e o Novo CPC são os principais temas abordados pela mídia

O Correio Braziliense divulgou em abril o resultado de uma pesquisa de satisfação realizada pelo Datafolha entre usuários de cartórios no fim de 2015 nas cidades de Brasília, São Paulo, Rio de Janeiro, Curitiba e Belo Horizonte. Os dados levantados apontam que 77% dos entrevistados classificaram as

serventias extrajudiciais como o órgão que presta o melhor serviço público [neste caso, de delegação privada] seguido dos Correios (69%), empresas de água (43%), empresas de energia (42%), Detran (38%), emissão de passaporte (36%), concessionárias de estrada (36%), bancos (33%), prefeitura (22%), entre outros.



Novo Código de Processo Civil amplia atuação dos cartórios de notas

O novo Código de Processo Civil Brasileiro (CPC) entra hoje (18) em vigor com novidades que visam desafogar o Poder Judiciário, ampliando a gama de atos extrajudiciais.

A nova legislação substitui o antigo código, que foi editado em 1973, durante o Regime Militar. Após inúmeras revisões e dos projetos propostos por juristas, acadêmicos e pela sociedade, a modernização do CPC terá forte impacto na distribuição de procedimentos e na desburocratização no País.

Ata notarial - O novo CPC formaliza e amplia a utilização da ata notarial levada por tabelião de notas como meio de prova para assentar e documentar a existência e o modo de existir de alguns fatos. Do instrumento público podem, inclusive, constar dados representados por imagens ou sem gravados em arquivos eletrônicos. "Certamente, isso terá maior credibilidade e equilíbrio nas relações entre os jurisdicionados, além de garantir segurança jurídica", comenta o presidente do Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB/SP), Carlos Fernando Brasil Chaves.

A ata notarial já vem sendo amplamente empregada na prestação de provas para posterior uso na esfera judicial em diversos tipos de casos, como cyberbullying e crimes virtuais. Em 2015, foram realizadas 12.731 atas notariais no estado de São Paulo até o fim de 2014, representando um aumento de 21,1%. O total em todo o Brasil chegou a 42.443 em 2015, ante 35.080 em 2014, um aumento de 20%. O novo CPC transfere, por exemplo, a ata notarial em um instrumento indispensável para procedimentos como o de usucapião extrajudicial. "A ata notarial ganha diversos usos com o novo Código, o que faz com que a população a utilize cada vez mais", ressalta Chaves.

Usucapião extrajudicial - O novo CPC estabelece que, sem prejuízo da via judicial, é admitido o pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião. O primeiro passo é ir ao cartório de notas para fazer uma ata notarial. A pedido da parte interessada, o tabelião levanta um instrumento

... questões relativas ao imóvel usucapiendo, tais como o tempo de posse do requerente e seus antecedentes, declarações dos confrontantes e documentos que comprovem a posse do imóvel (ex: pagamento de impostos, contas de serviços públicos, etc). Posteriormente, o instrumento, representado por arquivado, deverá apresentar a ata notarial e os demais documentos necessários ao cartório de Registro de Imóveis competente.

Separação, divórcio e outro estado civilizado - O novo Código de Processo Civil estabelece o instituto da separação como uma alternativa para os casais. Segundo o novo Código, "o divórcio consensual, a separação consensual e a extinção consensual de união estável, não havendo nascerem os filhos ilegítimos e observados os requisitos legais, poderão ser realizados por escritura pública". A escritura não depende de homologação judicial e os interessados deverão estar assistidos por advogado ou por defensor público para realizar qualquer dos procedimentos em acta.

Consultor Jurídico

CPC promove cartório para solução de litígios e aproxima advogado e tabelião*

11 de maio de 2015, 10:14

Por Fernando Martins

O novo Código de Processo Civil é mais um passo para diminuir a judicialização da sociedade ao promover o uso do cartório e de sua estrutura para solução de situações que antes iriam para os tribunais. Quem vê essa nova realidade é o tabelião **Andrey Guimarães**, recém-eleito presidente do Colégio Notarial do Brasil, que falou com a revista **Consultor Jurídico** sobre seus planos.

Ele tem como um dos objetivos de sua gestão mostrar que os cartórios podem ser utilizados de forma mais produtiva pelos profissionais do Direito. Outra proposta é aprofundar as capacidades tecnológicas dos cartórios, ao formar um banco de dados com todos os atos notariais feitos no Brasil. A meta é que todo a qualquer cartório do Brasil a pessoa possa acessar documentos feitos com outros tabeliães. Isso irá gerar economia e uma redução drástica no tempo que a burocracia impõe.

GAZETA de Rio Preto

Novo Código de Processo Civil amplia atuação dos cartórios de notas

Novo legislativo, que entrará em vigor nesta-feira, consóida a ata notarial como meio de prova e constitui

DCI SP

Como documento roubado pode gerar fraude

Mais de 800 pessoas tiveram seus nomes inseridos indevidamente como sócios de empresas, em conexões "surpresas". Para evitar isso, alerta Defensor, é importante um trabalho de identificação.

Em São Paulo - O líder que a partir de agora vai ter de documentar também o instrumento de registro, extrajudicial e gratuito não é o tabelião. A gestão do banco de dados, a segurança e a recuperação de dados não foram temas que foram esses crimes.

E o que...

O presidente do CNB/SP, Andrey Guimarães Duarte, entende que a boa avaliação da população decorre do esforço da categoria para aprimorar o sistema extrajudicial em consonância com os constantes avanços tecnológicos. “Os cartórios buscam sempre o aperfeiçoamento por meio da modernização tanto estrutural quanto digital, das melhorias na qualidade do atendimento e da comunicação com o público, dos esclarecimentos sobre prevenção e solução de litígios em diversos aspectos, além de oferecer celeridade na prestação de serviço”, ressaltou.

O tabelião também foi entrevistado pelo Diário Comércio Indústria e Serviço (DCI), segundo maior jornal de economia do Brasil, com 35 mil exemplares diários, sobre “Como documento roubado pode gerar fraude”. O periódico destacou a fala do presidente do CNB/SP explicando como o reconhecimento de firma propicia segurança aos cidadãos em caso de fraude de documentos. “Embora pareça uma despesa extra, o valor não é exorbitante. É um ato simples que garante segurança e protege o cidadão contra fraudes”, concluiu o notário.

O notário ainda conversou com o portal jurídico Conjur, que possui 140 mil leitores cadastrados e uma visita mensal de 1,5 milhão de internautas. O site abordou o tema do Novo CPC com o entrevistado, que enfatizou a aproximação de advogados

com as serventias extrajudiciais. “Hoje em dia estamos perto de ter um profissional do Direito em cada cartório. E isso facilita o diálogo com os advogados, pois ele sabe atuar dentro da linguagem técnica que é necessária e ajuda o advogado a alcançar o que ele quer”.

O site Migalhas, referência em notícias jurídicas no Brasil, publicou o artigo “Como produzir prova de algo que só acontece na tela do seu computador”, de autoria do advogado Matheus Moraes Sacramento. O texto apresenta de forma metódica soluções práticas para o dilema, de modo a oferecer segurança ao internauta, enfatizando a importância da utilização dessa prova em uma ata notarial, reconhecida por meio da fé pública do tabelião.

No dia 18 de março, entrou em vigor o Novo Código de Processo Civil, que foi o tema mais destacado pela imprensa no mês. O jornal Empresas & Negócios enfatizou a substituição da antiga legislação, editada em 1973, durante o Regime Militar, a reportagem ainda entrevistou o 7º Tabelião de Notas de Campinas e vice-presidente do CNB/SP, Carlos Fernando Brasil Chaves. “Certamente, isso trará mais celeridade e equilíbrio nas demandas entre os jurisdicionados, além de garantir segurança jurídica”, disse, salientando a importância da ata notarial.

Outros veículos abordaram o assunto, como o

jornal Gazeta de Rio Preto, um dos principais periódicos da região de São José do Rio Preto, que publicou na versão impressa e on-line matéria ressaltando a ampliação da atuação dos cartórios de notas depois do Novo CPC. O portal jurídico Refur indicou a nova gama de assuntos afetos à atividade extrajudicial, como usucapião extrajudicial, separação, divórcio e união estável consensuais.

A Assembleia Geral para a eleição da nova diretoria do CNB/SP, que assumiu a gestão do biênio 2016-2018, também foi destaque nos sites Portal do RI, Maxpress e Empresas & Negócios. Os portais evidenciaram trechos do discurso de posse do novo presidente do CNB/SP e 4º Tabelião de Notas de São Bernardo do Campo, Andrey Guimarães. “A nossa função não pode ser determinada apenas porque está prevista na lei. Temos que justificá-la, mostrar a sua eficácia, a sua vantagem econômica, a sua competência e a sua segurança. Isso tem que se dar no dia a dia e o Colégio Notarial deve funcionar como instrumento para que cada um em seu cartório consiga atingir esse nível de excelência”.

- 1 – Correio Braziliense
- 2 – Empresas & Negócios
- 3 – Conjur
- 4 – Gazeta de Rio Preto
- 5 – DCI

SEGURANÇA EM ETIQUETAS?

Através dos mesmos recursos dos selos notariais, oferecemos etiquetas para autenticação e reconhecimento de firmas com os seguintes itens de segurança:

- Tintas Reagentes
- Tinta Ultravioleta
- Microletras Positivas e Negativas
- Faqueamento Estrelado
- Adesivo Especial 30 Grs
- Impressão Flexográfica
- Serrilha entre Etiquetas
- Holografia Exclusiva (opcional)
- Vinhetas
- Fundo Numismático
- Palavra escondida “Cópia”



SEGURANÇA COMPROVADA

A 1ª gráfica da América Latina a obter a Certificação pela ABTG do sistema de segurança para produção de documentos confidenciais ABNT NBR 15.540.

Contato:
Fone: (11) 2104-4240 - (19) 91115566
email: jpilatti@uol.com.br www.rrdonnelley.com.br

RR DONNELLEY

Painel de desempenho nos cartórios extrajudiciais

Talita Caldas*



Cabe ao titular a responsabilidade sobre o gerenciamento administrativo do cartório. Como não há uma renda fixa, ter um planejamento é fundamental para orientar a tomada de decisão.

O planejamento estratégico responde às seguintes perguntas: onde estamos?; aonde queremos chegar?; e como sairemos da situação atual para a situação desejada?

Uma das ferramentas para elaborar o planejamento estratégico é o Balanced Scorecard (BSC), aqui chamado de “Painel de Desempenho”, que lamentavelmente é pouco utilizado nos cartórios por falta de conhecimento da matéria e pela presunção de que o sistema é aplicado em grandes organizações.

Esta metodologia, publicado em 1992 por Robert Kaplan e David Norton na revista Harvard Business Review, tornou-se um sistema de “criação e execução de planejamento”, traduzindo a estratégia organizacional em termos operacionais.

Segundo Kaplan e Norton (2004), todo gestor deve pensar a estratégia em dois aspectos: a) o que passou (*lagging*): pelo desempenho financeiro passado, dos ativos tangíveis, utilizando os indicadores

de ocorrências passadas; e b) o que ainda irá ocorrer (*leading*), pela avaliação dos ativos intangíveis, utilizando indicadores de tendências futuras, pois é por meio da exploração destes ativos intelectuais que se criará o valor futuro, necessário para obter maior competência.

O “painel de desempenho” combina quatro perspectivas: 1) Financeira; 2) Cliente; 3) Processos internos; e 4) Aprendizagem e crescimento. E da interação delas surge o “Mapa Estratégico”, que orienta a organização para: a. Mobilizar a mudança por meio da liderança executiva; b. Traduzir a estratégia em termos operacionais; c. Alinhar a organização à estratégia; d. Transformar a estratégia em tarefa de todos; e. Converter a estratégia em processo contínuo (KAPLAN E NORTON, 2004, p.19).

O resultado da relação de “causa e efeito” que ocorre entre as perspectivas mostra os indicadores de tendência/resultados, que avaliam a trajetória da estratégia e conecta os ativos intangíveis a processos que criam valor, e traz por consequência, resultados financeiros para a organização (KAPLAN e NORTON, 2004, p.32).

Tenha sempre em conta que as decisões

orientadas por indicadores podem influenciar diretamente no desempenho organizacional e traduzir-se como uma ferramenta de apoio aos titulares com o propósito de alinhar os objetivos da serventia ao gerar maior receita, controlar as despesas e mitigar os riscos da profissão. Afinal, “o que não é medido não é gerenciado” (KAPLAN e NORTON, 2004, p.21).

KAPLAN, R. S.; NORTON, D. P. Mapas Estratégicos: Convertendo ativos intangíveis em resultados tangíveis. 7. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004



*Talita Caldas é formada em Administração de Empresas pelo Mackenzie; pós-graduada em Marketing pela ESPM e em Gestão Estratégica pela USP; trabalha há treze anos na área de serviços, concentrando seus últimos seis anos em projetos na área de marketing, inteligência de negócios e relacionamento com o cliente.

CNB/SP esclarece dúvida sobre **novo CPC**

Rafael Depieri*

Com a entrada em vigor do novo CPC, é possível lavrar escritura de divórcio ou separação quando houver nascituro?

Havia muita discussão em relação à lavratura de escritura pública de divórcio ou separação na qual uma das partes é mulher grávida, todavia essa questão foi dirimida com a entrada em vigor no Novo Código de Processo Civil (CPC), no dia 18 de março 2016.

De acordo o novo CPC é vedada a lavratura de escrituras de divórcio consensual, separação consensual e a extinção consensual de união estável, conforme artigo 733 do referido diploma legal:

*Art. 733. O divórcio consensual, a separação consensual e a extinção consensual de união estável, **não havendo nascituro** ou filhos incapazes e observados os requisitos legais, poderão ser realizados por escritura pública, da qual constarão as disposições de que trata o art. 731.*

Essa disposição justifica-se por que existem direitos do nascituro (feto) a serem discutidos e defendidos em âmbito judicial, com a participação do Ministério Público.

Nesse sentido, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio do Procedimento de Competência de Comissão nº 0002625-46.2014.2.00.0000, alterou a Resolução CNJ 35/2007, que regulamenta a realização de separação e divórcio consensual por via administrativa, para esclarecer que o ato notarial não pode ser lavrado, caso a esposa esteja grávida.

Portanto, estabeleceu-se que o divórcio, a separação e a dissolução de união estável por escritura pública não são possíveis quando a mulher estiver grávida, da mesma forma como ocorre no caso da existência de filhos menores ou incapazes.

Ademais, conforme o caso, recomenda-se inserir na escritura declaração das partes

fazendo referência de que estas não têm notícia do estado gravídico da cônjuge divorcianda (ou cônjuge separanda / ou companheira), nos termos do artigo 733 do Novo Código de Processo Civil.



*Rafael Depieri é assessor jurídico do CNB/SP. Advogado, é bacharel em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie e pós-graduado em Direito Notarial e Registral pela Faculdade Arthur Thomas. Envie sua dúvida para cnbjuridico@cnbsp.org.br

Ter atendimento
personalizado
e serviços exclusivos.
Isso é ser Cliente **Bradesco.**

Se você, Notário ou Registrador, precisa de uma equipe treinada para atender às suas necessidades e oferecer o melhor, conte com o Bradesco.

bradescopoderpublico.com.br

Fone Fácil Bradesco: 4002 0022 / 0800 570 0022

SAC – Alô Bradesco: 0800 704 8383

SAC – Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 722 0099

Ouvidoria: 0800 727 9933

bradesco.com.br @Bradesco [facebook.com/Bradesco](https://www.facebook.com/Bradesco)





10 curiosidades sobre o **vinho**

A segunda bebida mais consumida pelos brasileiros, o vinho ajuda a emagrecer e pode custar até 60 mil reais

No Brasil, o Dia do Vinho é comemorado em junho. Os primeiros registros referentes à bebida foram encontrados no Egito: pinturas representavam o processo da vinificação e seu consumo em celebrações e rituais, quando os faraós ofertavam e/ou queimavam vinhedos em nome dos deuses. O *Jornal do Notário* pesquisou 10 curiosidades sobre o vinho que, de acordo com estudo realizado pelo site MeSeems, é a segunda bebida alcoólica mais consumida pelos brasileiros, perdendo apenas para a cerveja.

1 Países que mais produzem vinho no mundo. Em 2015, a pesquisa realizada pela Organização Internacional da Vinha e do Vinho (OIV) apontou a Itália como a maior fabricante do planeta. Ao todo, foram 4,89 bilhões de litros, representando 18% da produção mundial. França, Espanha, Estados Unidos e Argentina completam o posto dos cinco maiores fabricantes da bebida.

2 O vinho mais caro do mundo. O jornal francês *Le Monde* divulgou em agosto do ano passado uma pesquisa, realizada pelo site americano *Winesearcher*, que apresentava o vinho mais caro do mundo: elaborado na região da Borgonha, na França, uma garrafa do Grand Cru Henri Jayer Richebourg custa 15 mil dólares, ou seja, aproximadamente 60 mil reais. Obra do produtor Henri Jayer, que faleceu em 2006, o vinho tem pouquíssimos exemplares engarrafados.

3 O país que mais bebe vinho. O Instituto do Vinho da Califórnia divulgou há seis anos o resultado da pesquisa sobre os países que mais consumiam vinhos no mundo. Para surpresa geral, o Vaticano, com apenas 800 habitantes – todos eles membros da igreja católica – ficou no topo do ranking. Em 2010, eram consumidos 54,78 litros de vinho

por morador. Em 2014, o mesmo instituto repetiu o estudo e o país novamente ficou em primeiro lugar, porém, dessa vez, a quantidade de vinho consumido por pessoa aumentou: em média, 74 litros ao longo do ano.

4 Três vinhos brasileiros estão entre os 100 melhores. No ano passado a Associação Mundial de Jornalistas e Escritores de Vinhos formulou a lista dos 100 melhores vinhos do planeta. O ranking é estipulado a partir da análise de 74 concursos mundiais da bebida. Três vinhos brasileiros estão entre os selecionados, são eles: Aurora Espumante Moscatel, Aurora Reserva Merlot 2011 e Garibaldi Espumante Moscatel.

5 Maior produtor e maior consumidor de vinho no Brasil. O estado do Rio Grande do Sul é o principal produtor de vinho brasileiro, aproximadamente 80% da produção nacional é fabricada em Caxias do Sul, Bento Gonçalves, Flores da Cunha, Garibaldi e Carlos Barbosa. Por sua vez, São Paulo é o estado que mais bebe vinho no Brasil: 64% do total do consumo da bebida.

6 Preferência do brasileiro. Os brasileiros preferem vinhos importados. A pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro do Vinho (Ibravin) em 2014 mostra que 41% dos vinhos consumidos no Brasil são nacionais contra 59% dos fabricados em outros países. O favorito é o vinho chileno (24%), seguido do argentino (20%) e dos europeus e sul-africanos.

7 Número total de hectares das vinícolas brasileiras. Atualmente, existem 10.000 hectares destinados à produção de vinhos finos no Brasil. Porém, considerando toda variedade vinífera do País, existem 89.000 hectares de vinhedos. Para se ter uma ideia do tamanho da área,

cada hectare equivale a 1 campo de futebol, ou seja, temos 89 mil campos de futebol dedicados a fabricação de vinho.

8 Beber vinho ajuda a perder peso. Em 2012, a Universidade de Purdue, nos Estados Unidos, divulgou um estudo afirmando que beber vinho tinto ajuda a perder peso. “A obesidade é um processo inflamatório. Isto é, alergia de algum alimento, corante, colesterol alto e outros fatores são gatilhos que inflamam as células adiposas do organismo que vão se transformar em gordura”, explica a Dra. Elisabete Higashi, pós-graduada em nutrição funcional. “Existe na casca e na semente da uva um composto chamado resveratrol que age inibindo esse processo inflamatório, portanto, combatendo a obesidade”, completa a especialista, que ressalva a importância da consulta com nutricionistas funcionais para obtenção de diagnósticos mais aprofundados.

9 Visita monitorada em vinícolas em São Paulo. Visitar vinícolas é um passeio que tradicionalmente atrai turistas que visitam a Europa e alguns países sul-americanos. No entanto, São Roque, município localizado a 60 quilômetros de São Paulo, também investe neste atrativo. Hoje, a cidade oferece o Roteiro do Vinho com 31 estabelecimentos especializados na bebida aptos a receber os visitantes.

10 O Dia do Vinho no Brasil. O estado do Rio Grande do Sul historicamente comemora o Dia do Vinho no primeiro domingo do mês de junho. O deputado Paulo Pimenta (PT/RS) elaborou em 2008 um projeto (PCL 147/2008) para que a data fosse instituída nacionalmente. A proposta segue em tramitação na Câmara, no entanto, antes mesmo da aprovação federal, a maioria das cidades brasileiras já acrescentaram a celebração em seu calendário.

Dividindo para multiplicar

Você já ouviu falar sobre *coworking*? O conceito criado no século passado pode ser a solução financeira para empresas e profissionais liberais

A Fundação Getúlio Vargas (FGV) analisou o Índice Geral de Preços-Mercado (IGP-M), referência para o ajuste do aluguel, e confirmou o crescimento da taxa em todos os meses do ano passado, o que resultou em um aumento total de 10% no valor em 2015. Empresas, microempresários, empreendedores e trabalhadores liberais tiveram que se adaptar à nova situação de mercado. Parte da solução veio de um conceito criado no fim do século XX: *coworking* – modelo de trabalho fundamentado no compartilhamento de um mesmo espaço dividindo seus recursos.

Carreiras estáveis e bem sucedidas em um grande banco. Foi isso que Daniel Moral e Fanny Almeida trocaram em 2013 quando decidiram apostar em projetos pessoais. O casal utilizou parte da garagem da própria casa, na zona sul da capital paulista, para montar uma pequena sala de reunião. Começaram com dois clientes: Revista CHK e Bike Tour SP. “Planejávamos ampliar e então tivemos a ideia de transformar toda a garagem em um *coworking*, combinando uma tendência mundial que apontava para o crescimento desse tipo de espaço”, recorda-se Daniel.

Desde a criação da agência Blitz, Ederson Moreira loca espaços colaborativos. Atualmente, em um prédio na Vila Madalena, o publicitário conta que o conceito tornou-se parte da rotina de trabalho. “Todos os espaços aqui são compartilhados, tudo é horizontalizado sem privilegiar uma ou outra empresa. O propósito central é que as pessoas conversem, se vejam, interajam e façam negócios juntas”. E quando duas empresas precisam utilizar a única sala de reunião do edifício? “No caso de sobreposição de agendas ambos interessados conversam para encontrar uma maneira saudável de

cumprirem suas tarefas, normalmente alguém cede o espaço a outra pessoa por entender a maior necessidade do outro: solidariedade”.

O Tabelião de Notas e Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 4º Subdistrito – Nossa Senhora do Ó, Rodrigo da Costa Dantas, também adotou política semelhante em seu cartório. “Já tive cliente que pediu emprestada uma das salas de reunião do cartório para celebrar negócios privados de

sua empresa; um advogado que precisava realizar um atendimento; um despachante que não possuía escritório e queria conversar com seu cliente num ambiente reservado”, recorda-se o tabelião, que completa “O cartório acaba servindo como um local moderno e seguro para a população e isso reverte em benefício para ele mesmo, pois muitas daquelas pessoas que ali celebraram negócios e se sentiram confortáveis certamente retornarão quando precisarem de serviços próprios da serventia”.





► Servindo-se do conceito de *coworking*, o Drosophyla Bar – localizado em um casarão tombado da década de 1920 – compartilha seu espaço locando esporadicamente alguns ambientes para fazer lançamentos de marcas, encontros com a imprensa, editoriais, workshops e filmagens

No dia 15 de maio de 1986, em Belo Horizonte, Minas Gerais, Lilian Malta Varella abria o Drosophyla, seu primeiro bar em uma garagem sem banheiro. Com o tempo o empreendimento cresceu e após passar por alguns endereços na capital mineira, Lilian decidiu mudar-se com o marido para São Paulo. Em um primeiro momento, reabriu o Drosophyla na região da Consolação, mas há quase um ano, a empresária se estabeleceu em um casarão de três andares construído

em 1920 e tombado pela prefeitura da cidade, na região central paulistana. Para aproveitar o espaço, “Lili” – como é mais conhecida por seus clientes e funcionários – loca esporadicamente alguns andares do estabelecimento. “Procuram a casa para fazer lançamentos, encontros com a imprensa, editoriais etc. Uma vez, a Guerlain, empresa francesa de maquiagem, alugou o local e chamou várias blogueiras para conhecer seus novos produtos. À noite, de segunda a quarta, na parte de cima, nós alugamos para eventos fechados, coisa para 30 ou 40 pessoas”.

Assim como no caso de Lilian, o projeto de *coworking* de Daniel e Fanny cresceu para muito além das paredes da garagem de sua antiga casa. No bairro da Chácara Klabin, o casal montou o espaço Eureka Coworking que hoje oferece salas privativas e de reunião, lounge criativo com sofás e café moído na hora para reuniões casuais e *brainstorms*, armário individual, bicicletário e copa para almoço e happy hours. “Pesquisas recentes mostram o crescimento desse segmento no Brasil, especialmente em São Paulo. O conceito está amadurecendo a cada dia no País, mostrando que o *coworking* não é apenas um espaço de trabalho e sim um modo de relacionamento e conexões, onde criamos um ecossistema criativo e as pessoas se sentem a vontade para desenvolver projetos inovadores”, concluiu Daniel.

Para o publicitário Ederson Moreira as vantagens desse ambiente de trabalho não se resumem apenas à questão financeira. “Há vantagens como redução de custos com aluguel, locação de área para eventos diversos, baixo ou nenhum investimentos em equipamentos de infraestrutura. Porém, aos meus olhos, a maior vantagem é você

estar conectado com empreendedores e pessoas de negócios, disciplinas e pensamentos divergentes, isso é que faz de lugares compartilhados uma grande escola, pois permite novas conexões a todo instante”, encerra Ederson.

Já o tabelião Rodrigo da Costa Dantas aposta que o conceito também pode ser aplicado aos cartórios. “É plenamente viável, pois as serventias extrajudiciais já possuem uma estrutura montada para o adequado atendimento ao público e, muitas delas, com ambientes espaçosos, modernos, climatizados e seguros”. Ele ainda acredita que a troca de experiências colabora para a melhoria na qualidade do atendimento ao cliente. “Com os crescentes custos para a manutenção de salas e escritórios, principalmente nas grandes cidades, o compartilhamento do espaço físico e dos recursos ali existentes não apenas reduz os custos para as pessoas e empresas que dele se utilizam, como também permite que estes ganhem na qualidade do atendimento e dos serviços prestados, já que desfrutarão de um ambiente mais adequado e estruturado para oferecer seus serviços”.

A aposta na diversidade deu tão certo no Drosophyla que Lilian decidiu abrir as portas do casarão para novos negócios. “Outra coisa que eu comecei a fazer de vez em quando é o Mercado das Pulgas. Na parte de baixo da casa tem uma área com duas mesas. Cobramos um valor simbólico e a pessoa tem espaço para montar sua própria estrutura e trazer o que quiser para vender. Os clientes adoram, é muito legal”.

No atual cenário econômico do País, compartilhar espaços parece ser a melhor solução para a manutenção de empresas e negócios. Literalmente: dividindo para multiplicar.



A inovação da Internet das Coisas

Joelson Sell*

Não vemos mais o tempo passar. Se pararmos para refletir, os smartphones que usamos hoje eram quase impensáveis quando os celulares se popularizaram na década de 1990. Hoje, estamos sempre conectados: em casa, no carro, no trabalho, na academia. E vai chegar um momento no qual esses lugares estarão conectados entre si e conosco. E isso é a Internet das Coisas (IoT, do inglês Internet of Things).

IoT é o termo utilizado para definir a revolução tecnológica que pretende conectar os dispositivos do dia a dia à rede mundial de computadores, graças à tecnologia sem fio. O que antes era necessariamente controlado por um humano, hoje opera sozinho. Em 2008, o número de itens conectados à internet excedeu o número populacional da Terra. E a previsão é que, até 2020, 75 bilhões de equipamentos estarão comunicando entre si.

Parece assustador, mas esse nível de conectividade pode resultar em uma vida mais prática, produtiva e segura. Por exemplo, já existem serviços de monitoramento que enviam um alerta para o morador da casa quando detectam sons e movimentos estranhos. Outro aparelho registra níveis elevados de monóxido de carbono, detectando possíveis incêndios. Estão chegando ao mercado geladeiras conectáveis com celulares, que poderão enviar listas de compras e até informações sobre vencimento dos produtos.

Os cartórios também precisam se adequar às mudanças de comportamento e ampliar a conectividade. Investir cada vez mais em tecnologia a fim de que as informações possam ser acessadas em qualquer lugar, a qualquer hora, e de forma segura, como fazem os bancos. Desde o início dos anos 2000, os bancos passaram a levar seus clientes para terminais de autoatendimento e acesso via computador, smartphones e tablets. Os usuários ficaram mais contentes e o banco baixou seus custos operacionais, podendo estar “aberto” 24h00 por dia, sete dias por semana. A busca por novas tecnologias e ferramentas tem de ser constante, pois a inovação não para e, a cada dia, só quem conseguir se diferenciar e se adaptar mais rápido às exigências do



mercado e das novas gerações sobreviverá.

De acordo com o livro *Innovation*, de Reinaldo Normand, se hoje já existe um alarme de fumaça inteligente, em alguns anos ele poderá ligar direto para a emergência quando detectar um incêndio. Com mais tecnologia, poderá descrever o incidente com precisão, ajudando os bombeiros a responder mais rápido e com mais eficiência aos chamados, economizando o dinheiro do Estado e, provavelmente, salvando vidas.

Além da automação doméstica e de serviços, há um grande movimento pelos *wearables*, computadores que podemos vestir. Os óculos inteligentes são os mais famosos até então, apesar de despertarem uma discussão sobre privacidade, pois as pessoas se incomodaram com a possibilidade de serem filmadas ou fotografadas sem permissão. Normand afirma que o conceito de privacidade é uma ilusão que desaparecerá

por completo nas próximas gerações. E talvez seja mesmo.

As pesquisas e a evolução não param. Empresas que não buscam formas de se conectar e automatizar seus serviços ficarão para trás. Afinal, a Internet das Coisas não está mais distante de nós, e não faz parte do futuro: ela é o presente. Portanto, vamos nos adaptar e observar o que ela nos reserva.



*Joelson Sell é diretor de Canais e Negócios, graduado em Gestão Comercial e um dos fundadores da Escriba Informática

Mais segurança para a Certificação Digital

Vera Matos*



O Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), autarquia federal mantenedora da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), tem criado meios para atribuir mais segurança aos processos de validação, verificação e emissão de certificados digitais.

Recentemente, o Comitê Gestor da ICP-Brasil, que conta também com representantes da AC Notarial, aprovou a Instrução Normativa nº 02/2015, que altera os procedimentos de identificação do requerente do certificado digital, considerando a necessidade de uniformização do processo para todas as Autoridades Certificadoras que formam a cadeia de confiança da ICP-Brasil. Tal medida visa ampliar a segurança, em resposta ao aumento de tentativas de fraude nesse segmento.

A partir da criação de uma base de dados única, constantemente atualizada, a normativa estabelece a consulta obrigatória à Lista Negativa – repositório de informações advindas dos comunicados de fraude ou

indícios de fraude encaminhados ao ITI pelas Autoridades Certificadoras. São reportados os dados dos documentos apresentados e as características biográficas do suposto fraudador, bem como o seu modo de operar. Desta forma, o agente de registro consegue realizar a qualificação presencial com maior segurança, porque a pesquisa é feita de forma automatizada, a partir dos dados coletados durante o atendimento e comandados no sistema de emissão da AC.

SEGURANÇA E TECNOLOGIA: BIOMETRIA

No dia 18 de fevereiro, funcionários e alguns representantes dos cartórios que atuam com a Certificação Digital se reuniram no auditório do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo para participar de um treinamento sobre o CertiBio – sistema de coleta biométrica desenvolvido pela Certisign, Prestador de Serviços e Suporte da AC Notarial.

Com isto, a AC Notarial adiantou-se

à Resolução nº 114, que estabelece a obrigatoriedade da coleta biométrica a partir de 18 de maio de 2016. Os cartórios que atuam com a Certificação Digital já estão recebendo os kits para realizar esse cadastramento, com o objetivo de robustecer a segurança da operação.

Os interessados em fazer parte da rede AC Notarial, poderão solicitar informações mais detalhadas por e-mail: acnotarial@redeicpbrasil.com.br.



*Vera Matos é gestora de Rede Cartorária da AC Notarial e atua há 12 anos no segmento de certificação digital, sendo responsável pela condução do credenciamento de mais de 200 entidades no âmbito da Infraestrutura de Chaves-Públicas Brasileira (ICP-Brasil)

Inspiração das **lembranças**

Do escritório do pai ao cartório de notas de São José dos Campos: a trajetória do tabelião Pedro Henrique de Oliveira

Ainda criança, aos 14 anos de idade, Pedro Henrique começou a trabalhar no escritório de Direito Imobiliário do pai, aberto há 40 anos na cidade de Brasília. O cotidiano da profissão exigia constantes diálogos com os cartórios do município. Foi desta forma que descobriu a atividade notarial. “Nos anos que se seguiram, acabei exercendo diferentes funções públicas. Porém, o sempre presente interesse pela área me levou à aprovação no 3º Concurso Público de Provas e de Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo no ano de 2005, vindo então a assumir a delegação no 3º Tabelião de Notas de São José dos Campos”, recorda-se o notário.

Desde que assumiu a serventia joseense, Pedro Henrique se empenhou na modernização do cartório. “São José dos Campos é uma cidade de 690.000 empreendedores. Portanto, ao assumir a serventia, a preocupação foi, e ainda é, a de melhorar a cada dia. E melhorar exigiu novas e modernas instalações, a aquisição de equipamentos, a criação de rotinas administrativas e, principalmente, o treinamento dos colaboradores com foco na qualidade do atendimento”, explica.

A intensa movimentação de recursos em São José dos Campos reflete diretamente no dia a dia do cartório. Elevada à categoria de



▶ Com uma equipe de 40 funcionários, o 3º Tabelião de Notas de São José dos Campos realiza em média 250 atendimentos por dia

cidade em 1864, a antiga Vila de São José é atualmente referência nacional em tecnologia aeronáutica. “Atender com presteza e segurança representa a grande missão de todos da serventia, e remete à essência da atividade tabelioa, garantindo àqueles que nela buscam amparo os benefícios da prática segura dos atos e negócios jurídicos”, elucida o tabelião que, ao lado de outros 40 funcionários, realiza em média 250 atendimentos diários.

Após 10 anos à frente da serventia, Pedro Henrique relembra o início da carreira no escritório do pai como fonte de inspiração e compreende a atividade tabelioa como ofício muito maior do que apenas o tratamento de questões patrimoniais. “O notário, ao logo da história, tem a função de melhorar a vida das pessoas, possibilitando o desenvolvimento seguro e eficaz das relações jurídicas”.



▶ Pedro Henrique assumiu a serventia joseense em 2005 e preza pela modernização e pela capacitação de seus funcionários

A proximidade com a sociedade e com os seus problemas é o que torna única a função do notário: profissional dotado de fé pública que recebe e procura dar solução à situação que lhe é apresentada pelo interessado. “Daí, espontaneamente, surge a confiança que o cidadão tem nos tabelionatos de notas”.

Para preservar essa relação, o notário busca atualizar os prepostos a fim de manter a excelência na execução dos serviços prestados. “Em cada setor do cartório buscamos uma maneira própria de atualização dos funcionários em conformidade com as atividades desempenhadas, seja com participação em cursos, contato direto com o tabelião para esclarecimentos de dúvidas, acompanhamento diário dos principais veículos de circulação de atos notariais e posterior repasse de tais informações aos prepostos”.

Filme



Conspiração e Poder

O filme dirigido por James Vanderbilt é inspirado no livro de memórias Verdade e Obrigação: a Imprensa, o Presidente e o Privilégio do Poder, escrito por Mary Mapes, produtora do programa jornalístico 60 Minutes. Mary, interpretada pela atriz australiana Cate Blanchett, descobriu que o presidente George W. Bush usou a influência de sua família para não combater na Guerra do Vietnã. O jornal da emissora CBS, comandado pelo então prestigiado apresentador Dan Rather (Robert Redford) exibiu uma reportagem, em setembro de 2004, apresentando uma série de documentos para comprovar a denúncia de dispensa do serviço militar do presidente americano. Bush, por sua vez, afirmou nunca ter recebido qualquer tipo de tratamento especial no serviço militar. A acusação, ao invés de abalar sua campanha de reeleição, transformou-se um processo de descrédito das informações que colocou em xeque todo o trabalho de Mary Mapes e da equipe de reportagem.

Gênero: Drama

Pais/Ano: Estados Unidos, 2016

Direção: James Vanderbilt

Classificação: 12 anos

Agridoce

Nos últimos meses de 2015, o desastre em Mariana, Minas Gerais, ocupou os meios de comunicação no Brasil. Uma barragem de rejeitos rompeu-se, despejando bilhões de litros de lama no Rio Doce: o maior desastre ambiental da história do Brasil. A exposição Agridoce é resultado do 1º Prêmio SP-Arte/Videobrasil, que selecionou o artista sul-africano Haroon Gunn-Salie pela sua participação no 19º Festival de Arte Contemporânea Sesc_Videobrasil. Trabalhando no cenário posterior ao desastre, ele desenvolve uma metodologia baseada na prática artística colaborativa e no diálogo, traduzindo narrativas orais de grupos sociais e comunidades que permanecem isolados ou marginais. As obras expostas foram concebidas por meio de envolvimento intenso, pessoal e de colaborações, como tentativa de materializar a memória coletiva. Os fragmentos de uma casa, em torno dos quais as demais obras orbitam — em vídeo, som e fotografia —, dão o tom da instalação site-specific e permitem que os visitantes avaliem a realidade devastadora de um desastre com o qual muito provavelmente teriam contato somente pela perspectiva fabricada pela grande mídia.

Quando: De 5 de abril a 11 de junho de 2016

Terça a sexta das 12h00 às 18h00; sábado das 11h00 às 17h00

Local: Associação Cultural Videobrasil

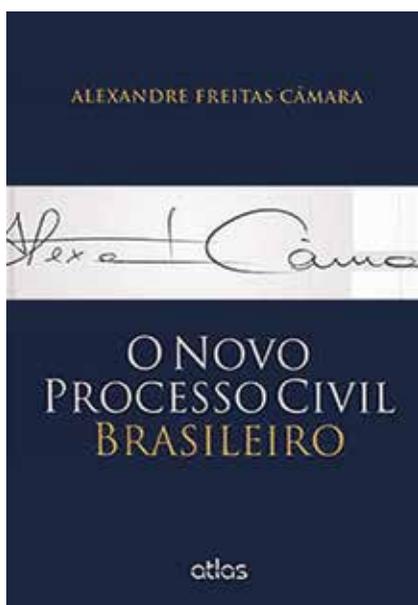
Endereço: Avenida Imperatriz Leopoldina, 1150 – Vila Leopoldina – São Paulo

Entrada: Gratuita



Exposição

Livro



O Novo Processo Civil Brasileiro

A publicação é um manual de direito processual civil, inteiramente elaborada a partir do Código de Processo Civil de 2015. O autor buscou refletir sobre todos os temas que formam a base do direito processual civil brasileiro a partir da Constituição Federal e do CPC. Este novo livro, inspirado na clássica obra de mesmo título escrita em 1970 pelo professor José Carlos Barbosa Moreira, descreve, de forma didática e em linguagem acessível, todo o sistema processual civil brasileiro em vigor a partir de 2016. Para alcançar seu objetivo, Alexandre Freitas Câmara optou por um texto corrido, sem notas de rodapé ou citações. Por isso mesmo é um manual, na mais precisa acepção do termo: para se ter à mão, destinado a proporcionar a compreensão do sistema.

Coordenação: Alexandre Freitas Câmara

Editora: Atlas

Ano: 2015

Páginas: 584

**SEGURANÇA JURÍDICA
GARANTIDA E A
CONFIABILIDADE
DOS NOTÁRIOS,
VOCÊ SÓ ENCONTRA
NO CARTÓRIO.**

**CERTIFICADO DIGITAL
É NO CARTÓRIO**



**CERTIFICADO DIGITAL COM FÉ PÚBLICA
É EXCLUSIVIDADE DO CARTÓRIO.**

**AC NOTARIAL: RÁPIDO, SEGURO, FÁCIL
E PERTO DE VOCÊ.**

Ao emitir um Certificado Digital no cartório garantimos aos nossos clientes, um processo com total confiabilidade, segurança jurídica, fé pública e rapidez, pois a emissão do certificado é feita na hora, permitindo seu uso imediato. Além disso, estaremos sempre próximos para auxiliá-lo no uso seguro de documentos eletrônicos.



Entenda passo-a-passo como adquirir o seu certificado:

- Entre no site acnotarial.com.br;
- Escolha o certificado que deseja adquirir;
- Efetue o pagamento online via cartão ou boleto bancário;
- Agende a validação presencial em um dos pontos de atendimento a sua escolha. Verifique as opções no site;
- Compareça no ponto de atendimento com os documentos exigidos e retire o certificado digital.

www.acnotarial.com.br



a solução mais completa
em certificação digital

somos credenciados



somos associados



utilizamos tecnologia



 **AC**
NOTARIAL